



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 230

Disponibilização: 17/12/2020

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
10ª Vara Execução Fiscal - SJGO	3
11ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO	16
2ª Vara Cível - SJGO	21
2ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis	23
5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO	52
9ª Vara Cível - SJGO	55
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Itumbiara	57
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Uruaçu	87

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 230

Disponibilização: 17/12/2020

10ª Vara Execução Fiscal - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-10ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Dir. Secret.	: SIMONE AIRES DE AZEVEDO LOBO LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 24622-95.2016.4.01.3500
24622-95.2016.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	: GO00021391 - KARITA JOSEFA MOTA MENDES
ADVOGADO	: GO00016955 - CRISTIANO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	: GO00028348 - LEANDRO CAMPELO DE MORAES
ADVOGADO	: GO00033177 - ELLUIZIA TAVARES RIBEIRO DE OLIVEIRA
EXCDO	: O A POMPEO LICITACOES - EPP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do § 4º do art. 203 do CPC/2015, estes autos encontram-se à disposição da parte exequente para se manifestar, tendo em vista a carta precatória devolvida (fls. 46/115).

Numeração única: 15223-71.2018.4.01.3500
15223-71.2018.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
EXCDO	: CELISMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
EXCDO	: RODE STELLE GOMES DO NASICMENTO
EXCDO	: DROGARIA CELTER LTDA - EPP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do § 4º do art. 203 do CPC/2015, estes autos encontram-se à disposição da parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução.

Numeração única: 1675-47.2016.4.01.3500
1675-47.2016.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00035681 - MAYRA FAGUNDES DOS REIS
ADVOGADO	: GO00016976 - VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA
EXCDO	: DANIEL DE PAIVA E SALES -ME
EXCDO	: DANIEL DE PAIVA E SALES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do § 4º do art. 203 do CPC/2015, estes autos encontram-se à disposição da parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução.

Numeração única: 21158-63.2016.4.01.3500
21158-63.2016.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	: GO00031792 - RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE
EXCDO	: NISLAINE APARECIDA SOARES
EXCDO	: AMAURI DA COSTA NETO
EXCDO	: IMPERIO DOS AVIAMENTOS LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do § 4º do art. 203 do CPC/2015, estes autos encontram-se à disposição da parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-10ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Dir. Secret.	: SIMONE AIRES DE AZEVEDO LOBO LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5810-68.2017.4.01.3500
5810-68.2017.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE
EXCDO	: SKL AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	: GO00033268 - CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
ADVOGADO	: GO00006586 - MARIA DE LOURDES DOS ANJOS PEREIRA
ADVOGADO	: GO00042958 - LUDMILLA MARQUES MESQUITA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Mediante petição de fls. 139/140, requer a parte executada seja reconsiderado o pedido formulado na exceção de préexecutividade de fls. 10/21, para suspender a exigibilidade do crédito em cobrança, sob o argumento de que foram interpostos embargos de declaração contra a sentença proferida na anulatória autos nº 546569.2012.4.01.3600. Indefero o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fls. 127/131 pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que os embargos de declaração mencionados pela devedora não consistem fato novo, tendo este Juízo, inclusive, feito menção ao recurso no aludido decisum. Intime-se."

Numeração única: 10627-11.1999.4.01.3500
1999.35.00.010649-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: - MARUCIA C.M.MIRANDA CORREA
EXCDO	: TRANSPORTADORA BRASFORTE LTDA
ADVOGADO	: GO00018910 - JAMES CARLOS COSTA RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte recorrida (Transportadora Brasfort Ltda e outro) para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar contrarrazões à apelação (art. 1.010, § 1º, Código de Processo Civil – CPC/2015). Apresentadas ou não as contrarrazões, decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região. "

Numeração única: 15868-63.1999.4.01.3500
1999.35.00.015896-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: - MARUCIA C.M.MIRANDA CORREA
EXCDO	: TRANSPORTADORA BRASFORTE LTDA
ADVOGADO	: GO00018910 - JAMES CARLOS COSTA RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte recorrida (Transportadora Brasfort Ltda e outro) para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar contrarrazões à apelação (art. 1.010, § 1º, Código de Processo Civil – CPC/2015). Apresentadas ou não as contrarrazões, decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região. "

Numeração única: 26376-87.2007.4.01.3500
2007.35.00.026456-5 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00018465 - LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
ADVOGADO	: GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	: GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	: GO00020906 - KARINE CESTARI

ADVOGADO	:	GO00006595 - JOAO BRAZ BORGES
ADVOGADO	:	GO00011913 - ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00020288 - ROGERIO MONTEIRO GOMES
ADVOGADO	:	GO00021230 - LEONARDO MARTINS MAGALHAES
ADVOGADO	:	GO00020085 - LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00012943 - CARMEM LUCIA DOURADO
ADVOGADO	:	GO00019497 - ANDREA GONCALVES DE ARAUJO CHAVES
ADVOGADO	:	GO00011699 - CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
ADVOGADO	:	GO00019386 - JOSE EDUARDO FIRMINO MAURO
EXCDO	:	ERIVALDO DE OLIVEIRA FERREIRA
EXCDO	:	FLAVIA LEONTIDES SILVA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Após as baixas devidas, arquivem-se os autos, tendo em vista que a execução foi extinta, conforme sentença proferida nos Embargos à Execução e juntada por cópia às fls. 155/164. Prejudicada a apreciação da petição de fl. 170."

Numeração única: 21609-93.2013.4.01.3500
21609-93.2013.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIAS
EXQTE	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIAS
EXQTE	:	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO00024942 - DENIO ROSA GARCIA DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO00023400 - MILENE BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00037240 - ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
ADVOGADO	:	GO00043136 - TALITA PAIVA MAGALHAES
EXCDO	:	SARA CARDOSO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil -- CPC, conforme requerido pela parte exequente."

Numeração única: 21582-13.2013.4.01.3500
21582-13.2013.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO00023400 - MILENE BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00037240 - ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
ADVOGADO	:	GO00043136 - TALITA PAIVA MAGALHAES
EXCDO	:	WILEMAR PEREIRA DE MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil -- CPC, conforme requerido pela parte exequente."

Numeração única: 12610-44.2019.4.01.3500
12610-44.2019.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	AUTOTELHA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	:	RS00052572 - RENAN LEMOS VILLELA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Dê-se vista à parte executada para juntar aos autos os documentos requeridos pela Fazenda Nacional na petição de fls. 85/86. Intime-se, inclusive para agendar a carga dos autos."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-10ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Dir. Secret.	: SIMONE AIRES DE AZEVEDO LOBO LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5810-68.2017.4.01.3500
5810-68.2017.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE
EXCDO	: SKL AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	: GO00033268 - CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
ADVOGADO	: GO00006586 - MARIA DE LOURDES DOS ANJOS PEREIRA
ADVOGADO	: GO00042958 - LUDMILLA MARQUES MESQUITA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...) rejeito o incidente de fls. 10/21. (...)."

Numeração única: 3527-67.2012.4.01.4302
3527-67.2012.4.01.4302 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	: PEDRO PAULO DE SOUZA
EXCDO	: ENCOL NORTE METAIS S/A - MASSA FALIDA
EXCDO	: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE SA
ADVOGADO	: MG00084983 - LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Mantenho a decisão agravada (fls. 245/246) pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se referida decisão."

Numeração única: 24297-57.2015.4.01.3500
24297-57.2015.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	: GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
EXCDO	: MARLY MARIA CARVALHO VERONESE
EXCDO	: FACILITY DO BRASIL LTDA ME
EXCDO	: ROOSEVELT CARVALHO VERONESE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Intime-se a parte exequente para, em sessenta (60) dias, se manifestar sobre o prosseguimento da execução. No caso de inércia, o curso do processo ficará suspenso pelo prazo de um (01) ano, nos termos do art. 921, § 1º, do Código de Processo Civil – CPC. Transcorrido esse prazo, sem que tenham sido encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição (art. 921, § 2º, CPC)."

Numeração única: 1378-50.2010.4.01.3500
2010.35.00.001150-2 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: GO00024997 - ELYZA AMERICA RABELO
ADVOGADO	: GO00021391 - KARITA JOSEFA MOTA MENDES
ADVOGADO	: GO00010682 - ASSIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: GO00008682 - JOSELY FELIPE SCHRODER
ADVOGADO	: GO00028643 - JANE CLEISSY LEAL
ADVOGADO	: GO00025278 - SILVANA OLIVEIRA MORENO
ADVOGADO	: GO00029612 - PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH

ADVOGADO	:	GO00029923 - IRLAINE SILVA GUTERRES
EXCDO	:	IVANILDA APARECIDA DA COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) intime-se a parte exequente, inclusive para, no prazo de sessenta (60) dias, indicar bens passíveis de penhora. Na hipótese de silêncio sobre o prosseguimento, o curso da execução ficará suspenso por um (01) ano (art. 921, § 1º, CPC). Transcorrido o prazo sem que tenham sido encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição (art. 921, § 2º, CPC)."

Numeração única: 6125-82.2006.4.01.3500
2006.35.00.006141-7 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
ADVOGADO	:	RJ00077775 - CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDEIROS
ADVOGADO	:	RJ00057135 - RENATO GOLDSTEIN
EXCDO	:	HUMBERTO MARQUES DA SILVA
EXCDO	:	RACHEL MACHADO PAGLIARO
EXCDO	:	BANDA FORTE PNEUS LTDA
EXCDO	:	CARLOS AUGUSTO MACHADO PAGLIARO
EXCDO	:	MARIA CRISTINA ARCHETI PAGLIARO
ADVOGADO	:	GO00032571 - HEITOR DE CARVALHO PAGLIARO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Tendo em vista a sentença proferida nos embargos à execução autos nº 2006.35.00.020733-5, que julgou parcialmente procedente o pedido da parte embargante para determinar a redução do débito ora em cobrança (fls. 315/322), determino a suspensão do curso deste processo até o trânsito em julgado do aludido pronunciamento, nos termos do art. 313, V, "a", do Código de Processo Civil. Isso porque, o aludido pronunciamento judicial – embora não transitado em julgado –, ao reconhecer o excesso de cobrança, infirma, sob certo aspecto, a liquidez do título, requisito necessário para o regular prosseguimento da execução, já em fase de expropriação. Assim, indefiro o pedido formulado pela exequente, de transferência do produto da arrematação para sua conta bancária (fl. 332). Intimem-se, inclusive a exequente para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela executada às fls. 293/296. "

Numeração única: 13727-56.2008.4.01.3500
2008.35.00.013784-3 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00006595 - JOAO BRAZ BORGES
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00017077 - LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
ADVOGADO	:	GO00011699 - CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
EXCDO	:	MAY MICHEL HAZZOURI
EXCDO	:	RIO BRANCO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Indefiro o pedido de nova consulta a instituições bancárias, tendo em vista que, caso a penhora on line tenha resultado infrutífera, é possível, ao exequente, novo pedido de utilização do sistema BACENJUD, demonstrando-se provas ou indícios de modificação na situação econômica do executado 1, o que a parte interessada não se desincumbiu de fazer. Outrossim, a realização de sucessivas ordens de penhora revela-se inexecutável diante das rotinas processuais que a Secretaria tem que cumprir. Cumpra-se a decisão de fl. 93 (suspensão do curso do processo pelo prazo de um (01) ano, nos termos do art. 921, § 1º, do Código de Processo Civil – CPC)."

Numeração única: 27353-98.2015.4.01.3500
27353-98.2015.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	KI - JOIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	:	PR00043046 - JACKSON LUIZ SALATA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) suspendo o curso da execução até o julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, dos Recursos Especiais n. 1.694.261, 1.694.316 e 1.712.484, nos quais foi afetada a questão consistente na possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal. Isso porque, na decisão de afetação dos aludidos recursos representativos de controvérsia, foi determinada, nos termos do art. 1.036, § 5º, do CPC/2015, a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional. Vale ressaltar que o pedido de suspensão do curso da execução em razão da recuperação judicial concedida à executada consiste em matéria passível de articulação por simples petição, dispensando o incidente processual da exceção de pré-executividade. Pelo exposto, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 38/96. Deixo de condenar a executada no pagamento de honorários advocatícios, haja vista não serem devidos honorários advocatícios na exceção de pré-executividade julgada

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-10ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Dir. Secret.	: SIMONE AIRES DE AZEVEDO LOBO LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 12547-87.2017.4.01.3500
12547-87.2017.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: TO00005019 - FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES
EXCDO	: ANTUNES & ANTUNES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II, e 925, Código de Processo Civil de 2015). Sem honorários advocatícios. Custas finais a serem pagas pela parte executada, ressalvado o adiantamento dessa verba pelo devedor na esfera administrativa, caso que em deverá ser paga pela credora. (...)."

Numeração única: 17005-50.2017.4.01.3500
17005-50.2017.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
EXCDO	: MERCEARIA E COMERCIO DE GAS PINGO DE MEL LTDA
EXCDO	: BRUNNA KAROLINY GOMES DE OLIVEIRA
EXCDO	: DULCELENE DE OLIVEIRA CARDOSO GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II, e 925, Código de Processo Civil de 2015). Sem honorários advocatícios. Custas finais a serem pagas pela parte executada, ressalvado o adiantamento dessa verba pelo devedor na esfera administrativa, caso que em deverá ser paga pela credora. (...)."

Numeração única: 22493-83.2017.4.01.3500
22493-83.2017.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES
EXCDO	: MARIA IRES DE PROENCA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II, e 925, Código de Processo Civil de 2015). Sem honorários advocatícios. Custas finais a serem pagas pela parte executada, ressalvado o adiantamento dessa verba pelo devedor na esfera administrativa, caso que em deverá ser paga pela credora. (...)."

Numeração única: 251-96.2018.4.01.3500
251-96.2018.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	: GO00049637 - CAROLINY QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO	: GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
EXCDO	: JOVERCI JOSE DA SILVA JUNIOR
EXCDO	: DU MOVEIS FAINA - COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E UTILIDADES EIRELI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II, e 925, Código de Processo Civil de 2015). Sem honorários advocatícios. Custas finais a serem pagas pela parte executada, ressalvado o adiantamento dessa verba pelo devedor na esfera administrativa, caso que em deverá ser paga pela credora. (...)."

Numeração única: 16257-81.2018.4.01.3500
16257-81.2018.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	:	GO00030261 - SERVIO TULIO DE BARCELOS
EXCDO	:	ENXOVAIS LUPIM LTDA
EXCDO	:	LUZIA BARBAOSA PIMENTA
EXCDO	:	VALDOMIRO PIMENTA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II, e 925, Código de Processo Civil de 2015). Sem honorários advocatícios. Custas finais a serem pagas pela parte executada, ressalvado o adiantamento dessa verba pelo devedor na esfera administrativa, caso que em deverá ser paga pela credora. (...)."

Numeração única: 27449-11.2018.4.01.3500
27449-11.2018.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
EXCDO	:	ENI AREBALO MONTEIRO
EXCDO	:	ENI AREBALO MONTEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II, e 925, Código de Processo Civil de 2015). Sem honorários advocatícios. Custas finais a serem pagas pela parte executada, ressalvado o adiantamento dessa verba pelo devedor na esfera administrativa, caso que em deverá ser paga pela credora. (...)."

Numeração única: 22930-27.2017.4.01.3500
22930-27.2017.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
EXCDO	:	ALEXANDRE FERNANDES DO CARMO
EXCDO	:	DOCARMO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI - ME
EXCDO	:	CARLA CARINE COSTA DO CARMO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II, e 925, Código de Processo Civil de 2015). Sem honorários advocatícios. Custas finais a serem pagas pela exequente, em virtude da notícia do pagamento dessa verba feito pela parte executada na via administrativa. (...)."

Numeração única: 262-28.2018.4.01.3500
262-28.2018.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00049637 - CAROLINY QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO	:	GO0GO46082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
EXCDO	:	ROSELY APARECIDA DE CARVALHO C.A - ME
EXCDO	:	ROSELY APARECIDA DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II, e 925, Código de Processo Civil de 2015). Sem honorários advocatícios. Custas finais a serem pagas pela exequente, em virtude da notícia do pagamento dessa verba feito pela parte executada na via administrativa. (...)."

Numeração única: 19720-31.2018.4.01.3500
19720-31.2018.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
-------	---	-------------------------

ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
EXCDO	:	LA INTERIORES VIDROS E GRANITOS LTDA - ME
EXCDO	:	LACIR BRANDAO FIGUEIREDO
EXCDO	:	WALISON MENDES BRANDAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II, e 925, Código de Processo Civil de 2015). Sem honorários advocatícios. Custas finais a serem pagas pela exequente, em virtude da notícia do pagamento dessa verba feito pela parte executada na via administrativa. (...)."

Numeração única: 26904-38.2018.4.01.3500
26904-38.2018.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00049637 - CAROLINY QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
EXCDO	:	ED BRINDES PERSONALIZADOS LTDA
EXCDO	:	EDIVAN GOMES DE ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II, e 925, Código de Processo Civil de 2015). Sem honorários advocatícios. Custas finais a serem pagas pela exequente, em virtude da notícia do pagamento dessa verba feito pela parte executada na via administrativa. (...)."

Numeração única: 34361-58.2017.4.01.3500
34361-58.2017.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	:	GO00029956 - BARBARA FELIPE PIMPAO
EXCDO	:	EDILSON BARROSO DE CASTRO - GLOBAL UNIFORMES EIRELI - ME
EXCDO	:	EDILSON BARROSO DE CASTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Homologo, por sentença, para que produza os efeitos legais próprios, o acordo entabulado entre as partes. Julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 487, III, "b" c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil). Custas finais a serem pagas pela parte executada, com a ressalva de que a responsabilidade será da CEF, caso tenha havido o pagamento dessa verba administrativamente. (...)."

Numeração única: 40614-96.2016.4.01.3500
40614-96.2016.4.01.3500 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	:	BENEDITO EMERSON FLEURY E OUTRO
ADVOGADO	:	DF00046763 - GERALDO RENATO RODRIGUES DE MATOS ALMEIDA
ADVOGADO	:	TO00004082 - ANA CLAUDIA DAS NEVES CASTRO MORAIS
EMBDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Declaro extinto o processo sem resolução de mérito (art. 485, VIII, do Código de Processo Civil). Condeno a parte embargante ao pagamento das custas finais, bem como dos honorários de advogado, sendo estes no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa. No entanto, em razão da gratuidade de justiça deferida (fl. 32), a cobrança dessas verbas fica condicionada à alteração de sua capacidade financeira. (...)."

Numeração única: 9191-16.2019.4.01.3500
9191-16.2019.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00018852 - CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONCA
ADVOGADO	:	GO00027281 - ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
EXCDO	:	OSVALDO MARCAL JUNIOR
EXCDO	:	OSVALDO MARCIAL JUNIOR EPP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Declaro extinto o processo sem resolução de mérito (arts. 485, VIII e 925 do Código de Processo Civil de 2015). Condeno a parte executada no pagamento das custas finais, com a ressalva de que a responsabilidade será da CEF, caso

tenha havido o pagamento dessa verba administrativamente. (...)."

Numeração única: 9498-67.2019.4.01.3500
9498-67.2019.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	EDILSON BARROSO DE CASTRO - GLOBAL UNIFORMES EIRELI - ME E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00040509 - ALCIDES AIRES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, pela superveniente falta do interesse de agir (art. 485, VI, CPC). (...)."

Numeração única: 2578-29.2014.4.01.3605
2578-29.2014.4.01.3605 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	GENESIO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO	:	MT00013314 - APOENA CAMERINO DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	MT00008988 - PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHAES
ADVOGADO	:	GO00019186 - FELISBERTO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO	:	MT00014036 - ARISIO MONTEIRO DE MAGALHAES
ADVOGADO	:	MT00019303 - JOEL CARDOSO DE SOUZA
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) expedida a carta de adjudicação em 04 de maio de 1998 (fls. 74/74-v), importa reconhecer a decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico – inclusive dos atos-meio realizados com vistas à expropriação do bem (penhora, avaliação, entre outros) –, já que exercido tal direito somente em 06.11.2014, com o ajuizamento da presente demanda. Ante o exposto, reconheço a decadência do direito do autor, resolvendo o mérito na forma do art. 487, II, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários de advogado. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, Fica, contudo, suspensa a respectiva execução, nos termos do §3º do art. 98 do CPC/15. (...)."

Numeração única: 14603-59.2018.4.01.3500
14603-59.2018.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	:	GO00057149 - JORDANA JUBE BERNARDES
EXCDO	:	ALESSANDRO BRAGHINI PRATES
EXCDO	:	ALESSANDRO BRAGHINI PRATES - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Declaro extinto o processo sem resolução de mérito (arts. 485, VIII e 925 do Código de Processo Civil de 2015). Condeno a parte executada no pagamento das custas finais, com a ressalva de que a responsabilidade será da CEF, caso tenha havido o pagamento dessa verba administrativamente. (...)."

Numeração única: 22535-35.2017.4.01.3500
22535-35.2017.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
EXCDO	:	GUILHERME RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Declaro extinto o processo sem resolução de mérito (arts. 485, VIII e 925 do Código de Processo Civil de 2015). Condeno a parte exequente no pagamento das custas finais. (...)."

Numeração única: 4009-94.1992.4.01.3500
92.00.04178-7 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	EDMAR LAZARO BORGES
ADVOGADO	:	GO00002841 - EDMAR LAZARO BORGES
ADVOGADO	:	GO00015000 - MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
EXCDO	:	FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Declaro, por senença, extinta a presente execução (arts. 924, II, e 925, Código de Processo Civil). (...)."

Numeração única: 9032-73.2019.4.01.3500

9032-73.2019.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
EXCDO	:	LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Declaro, por senença, extinta a presente execução (arts. 924, II, e 925, Código de Processo Civil). (...)."

Numeração única: 16890-92.2018.4.01.3500

16890-92.2018.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00018483 - LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
EXCDO	:	MADEIREIRA DO ZEZINHO LTDA
EXCDO	:	NUTIA APARECIDA NOGUEIRA LUCENA COSTA
ADVOGADO	:	GO00017989 - VIVIANE NEVES ROCHA
ADVOGADO	:	GO00045465 - HUGO LEONARDO BONTEMPO MELO
ADVOGADO	:	GO00031950 - ANTONIO RODRIGO CANDIDO FREIRE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, III, "b" c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil). Custas finais a serem pagas pela parte executada, com a ressalva de que a responsabilidade será da CEF, caso tenha havido o pagamento dessa verba administrativamente. (...)."

Numeração única: 23670-14.2019.4.01.3500

23670-14.2019.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00019712 - THIAGO BAZILIO ROSA D'OLIVEIRA
EXCDO	:	MARA DE FREITAS HONORATO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, pela falta de interesse processual (art. 485, VI, do Código de Processo Civil). (...)."

Numeração única: 26015-50.2019.4.01.3500

26015-50.2019.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	DISTRIBUIDORA FERREIRA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	GO00026974 - LEANDRO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00029880 - EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA
REU	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00020082 - RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) julgo procedente o pedido inicial, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, para: (i) anular as certidões de dívida ativa n. 11.2.07.000731-47, 11.2.07.000732-28, 11.6.07.002636-20, 11.6.07.002637-00 e 11.7.000485-56, julgando extinta a execução fiscal n. 0008390-86.2008.4.01.3500 relativamente à cobrança dos créditos correlatos; e (ii) reconhecer a decadência do direito de constituição do crédito inscrito em dívida ativa sob o número 11.6.08.001553-30. Condono a parte ré ao reembolso das custas recolhidas pela autora e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art. 85, §§2º e 8º [este, aplicado analogicamente], do CPC. Efetivamente, considerando o elevado valor da causa [R\$36.470.001,51 (trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil, um real e cinquenta e um centavos)], a utilização deste como parâmetro para a fixação dos honorários de sucumbência geraria valor exorbitante e não condizente com os critérios objetivos enumerados no dispositivo legal supramencionado, máxime se considerado que a matéria controvertida é unicamente de direito, e que o trabalho dos advogados daparte vencedora, conquanto bem realizado, cingiu-se à apresentação da petição inicial, de impugnação aos termos da contestação e de manifestação sobre prescrição, a recomendar a fixação da verba honorária por apreciação equitativa. (...). Sentença sujeita ao reexame necessário. (...)."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 230

Disponibilização: 17/12/2020

11ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-11ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. LEÃO APARECIDO ALVES
Juiz Substit.	:	DR. JOÃO MOREIRA PESSOA DE AZAMBUJA
Dir. Secret.	:	ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. LEÃO APARECIDO ALVES
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4113-80.2015.4.01.3500
4113-80.2015.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- MARCO TULIO DE OLIVEIRA E SILVA
REU	:	DOMINGOS FERNANDO MOURO
REU	:	ANTONIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00034064 - LUCAS PIRES DE CAMARGO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) III - DISPOSITIVO (CPP, Art. 381, incisos V e VI) À vista do exposto, absolvo o acusado Domingos Fernando Mouro da imputação da prática do crime de redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo (CP, Art. 149), por "não existir prova suficiente para a condenação" CPP, Art. 386, inciso VII. IV - DETERMINAÇÕES FINAIS: A) Registrar (CPP, Art. 389); B) Notificar o MPF; C) Se houver recurso, fazer imediata conclusão; D) Se não houver recurso, vista ao MPF para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento da ação penal em relação ao acusado Antônio; E) Publicar.

Goiânia, 2 de março de 2020. LEÃO APARECIDO ALVES Juiz Federal

Numeração única: 18268-54.2016.4.01.3500
18268-54.2016.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS (PROCURADOR DA REPUBLICA)
REU	:	JOAO FRANCISCO PINTO
REU	:	MARIA RITA MACHADO PINTO
ADVOGADO	:	GO00041889 - LUNA PROVAZIO LARA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	GO00028090 - ALVARO LARA DE ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus JOÃO FRANCISCO PINTO e MARIA RITA MACHADO PINTO, com fulcro no art. 89, §5º, da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, inclua-se essa informação no SINIC - Sistema Nacional de Informações Criminais. Após, arquivem-se. P.R.I. Goiânia, 27 de maio de 2020. JOÃO MOREIRA PESSOA DE AZAMBUJA Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
 14ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
 Juiz(a) Subst. : DR.RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA

Expediente do dia 16 de Dezembro de 2020

Atos do(a) : RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0033116-41.2019.4.01.3500

201935001237357

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CIRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS
 Adv. : GO00038817 - JULIANE KELLY DOS SANTOS FERREIRA
 Adv. : GO00027529 - NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES
 Adv. : RJ00222715 - NEYDIANNE BATISTA GONCALVES
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Concedo ao INSS o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de documentos, conforme solicitação em audiência realizada no dia 08/10/2020.

Após, vista à parte autora para manifestação, no mesmo prazo.

0021231-30.2019.4.01.3500

201935001143526

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : GISLAINE REIS DE JESUS
 Adv. : GO00036322 - DEIVID PINHEIRO DOS SANTOS
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Curador : VAGMAR PEREIRA RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Ao contrário do que alega a parte autora, a RPV tem processamento próprio junto ao TRF1, podendo ser acompanhada diretamente, pela parte interessada, no site do Tribunal (número da RPV: 0331489-67.2020.4.01.9198).

Ante o esclarecimento, tornem os autos ao arquivo.

0035792-93.2018.4.01.3500

201835000948276

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : PAULO CAMARGO PACHECO
 Adv. : GO00001655 - JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
 Adv. : GO00003486 - GEOVAN LIMA CAMARCO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

A parte autora veio aos autos requerendo a expedição de alvará ou transferência bancária do valor depositado em razão da RPV expedida.

Entretanto, conforme se observa no ofício juntado aos autos em 07/12/2020, o valor depositado já foi levantado pelo autor em 16/10/2020.

Assim, nada mais a fazer nos autos.

Arquivem-se.

0020881-13.2017.4.01.3500
201735000572977

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : SANDRO GONCALVES DE ALMEIDA
Adv. : GO00028273 - ARLENE COSTA PEREIRA
Adv. : GO00045855 - MARKTWAIN CARBONARIO ALMEIDA ANDRADE
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Uma vez que na Eg. Turma Recursal ficou definida a extinção do feito sem julgamento do mérito com a dispensa da devolução dos valores porventura recebidos em antecipação dos efeitos da tutela, nada mais a fazer no presente feito. Assim, arquivem-se os autos.

0035397-04.2018.4.01.3500
201835000944279

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MARGARETH MARIA MARQUES VITORINI
Adv. : GO00031195 - TIAGO FONSECA CUNHA
Adv. : GO00041027 - WILSON LUIZ DOS SANTOS
Adv. : GO00041739 - JORGE LUIZ DAS CHAGAS
Adv. : GO00049086 - BRUNO NAIDE LOPES GOMES
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0002634-13.2019.4.01.3500
201935000997731

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ROSIMAR DIAS DE REZENDE SILVA
Adv. : GO00048025 - PAULO VINICIUS PIRES DE FARIA
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intime-se a parte autora para apresentar cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias (...)

0009555-22.2018.4.01.3500
201835000761188

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : WALTER RODRIGUES DA COSTA
Adv. : GO00031162 - AMANDA AMELIA DE SOUZA COSTA MANSO
Reu : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIAS
Adv. : GO00043150 - ESKARLETH NATTANNE DE OLIVEIRA GOMES
Adv. : GO00043136 - TALITA PAIVA MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Uma vez que a Contadoria do juízo ratificou os cálculos anteriormente apresentados, dê-se vista às partes. Prazo: 05 (cinco) dias. (...)

0015886-83.2019.4.01.3500
201935001099080

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MARIA SECUNDINA FERREIRA
Adv. : GO00052132 - WANESSA SILVA ROCHA
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Ante o exposto, indefiro o requerimento da autora.
Uma vez que já foi expedida a RPV, arquivem-se os autos

0027094-64.2019.4.01.3500
201935001187873

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : JOELZA OLIVEIRA SANTOS
Adv. : GO00048151 - WANDELVAN FELIX MARINS
Adv. : GO00046690 - JANETE PEREIRA GOMES MARINS
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Após a implantação do benefício nestes autos concedido, a parte autora se manifestou contrária à RMI utilizada pelo INSS. Intimado, o INSS se manifestou em 06/10/2020 e 16/10/2020.

Intime-se a parte autora acerca da manifestação do INSS, em que demonstra ter efetuado a revisão da RMI do benefício.
Prazo: 05 (cinco) dias. (...)

0027020-10.2019.4.01.3500

201935001187126

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE REIS FERREIRA

Adv. : GO00021397 - THAIS INACIA DE CASTRO

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora para esclarecer seu requerimento e cálculo constantes da petição juntada em 24/11/2020, uma vez que na sentença ficou definida a DIB em 06/08/2019 e a DIP em 06/12/2019 e o valor relacionado a tal período já foi pago através de RPV. (...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 230

Disponibilização: 17/12/2020

2ª Vara Cível - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-2ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. JESUS CRISÓSTOMO DE ALMEIDA
Dir. Secret.	:	RENATO BARBOSA CRUZ

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. JESUS CRISÓSTOMO DE ALMEIDA
---------------	---	---------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 28110-68.2010.4.01.3500
28110-68.2010.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	OZENIAS PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO	:	GO00032700 - EDUARDO ALVES DE FARIA
ADVOGADO	:	MG00115019 - LAZARA MARIA MOREIRA
ADVOGADO	:	GO00029132 - FERNANDO GONCALVES DIAS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Em face do pedido de cumprimento de sentença, intime-se a parte autora (ou ré) para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar sua respectiva distribuição como "NOVO PROCESSO INCIDENTAL" no sistema PJe, por dependência ao processo originário, conforme determinado no artigo 13, parágrafo 2º, da PORTARIA PRESI - 8016281 do TRF-1ª Região. Além dos requisitos previstos nos artigos 524 ou 534 do CPC, conforme o caso, o pedido de cumprimento de sentença deverá ser instruído com cópias dos documentos da ação de conhecimento (petição inicial, procurações outorgadas pelas partes, sentença, relatório, voto e acórdão, certidão de trânsito em julgado e outros que o interessado repute necessários). Decorrido o prazo acima sem manifestação, ou iniciada a fase de cumprimento de sentença no sistema PJe, arquivem-se os presentes autos. Intime-se."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 230

Disponibilização: 17/12/2020

2ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-JEF ADJ - 2ª ANÁPOLIS

Juiz Titular	: DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	: ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4752-05.2009.4.01.3502
2009.35.02.700764-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LELIA PATRICIA FONSECA
ADVOGADO	: GO00044862 - EDIVALDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	: GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
ADVOGADO	: GO00043260 - ANGELICA AMANDA ARAUJO SOUZA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar contrato de honorários contratuais firmado com a parte autora, a fim de que seja deferido o pedido de destaque requerido.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 4833-80.2011.4.01.3502
4833-80.2011.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSE FERREIRA DE SOUSA NETO
ADVOGADO	: GO00044862 - EDIVALDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	: GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Compulsando os autos verifico que os valores referentes à RPV expedida em favor do autor foram transferidos para a Conta Única do Tesouro Nacional em 25 de agosto de 2017, conforme comprovante à fl. 110.

A devolução ocorreu em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 13.463/2017, em razão de não ter havido levantamento no prazo de 2 anos após o depósito.

Por outro lado, o art. 3º da mesma Lei citada acima faculta a expedição de novo ofício requisitório, desde que requerido pelo credor.

Sendo assim, defiro o requerido na petição de fls.104/105 e determino a expedição de nova RPV em favor da parte autora.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 6835-57.2010.4.01.3502
6835-57.2010.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ALVACIR LUIZ VIEIRA
ADVOGADO	: GO00030466 - NIVIANE MARIA CINTRA FRAGELLI
REU	: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos 333/336, requerendo o que for de seu interesse.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 918-76.2018.4.01.3502

918-76.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PAULO ROBERTO REDELON
ADVOGADO	:	GO00017792 - DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da planilha de cálculo apresentada pelo INSS.

Caso haja concordância, ficam, desde já, homologados os cálculos apresentados pela autarquia federal e autorizada a expedição de requisição de pagamento no valor de R\$ 9.694,80, devendo ser acrescido a esse valor o montante de R\$ 969,48 a título de honorários advocatícios, conforme decidido pela Egrégia Turma Recursal (fls. 102/103).

Fica consignado que o silêncio da parte autora no prazo assinalado será considerado como concordância tácita com os cálculos apresentados.

Intime-se. Cumpra-se.

Numeração única: 2325-54.2017.4.01.3502

2325-54.2017.4.01.3502 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	IDELVAN DA SILVA RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00012637 - SAMIR SAAD
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	CAIXA SEGURADORA S/A
REU	:	CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO	:	GO00015245 - JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00021466 - MARIA CLAUDIA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00003411 - CELSO GONCALVES BENJAMIN
ADVOGADO	:	GO00021012 - LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00017306 - ANA PAULA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00021606 - GILSON CARVALHO SILVA
ADVOGADO	:	GO00001516 - ELCIO CURADO BROM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o que restou decidido pela Egrégia Turma Recursal, intime-se a Caixa Seguradora S/A. para trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o contrato original firmado com a autora, a fim de que seja feita a perícia grafotécnica.

Intime-se.

Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-JEF ADJ - 2ª ANÁPOLIS

Juiz Titular	:	DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	:	ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---	-------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3350-68.2018.4.01.3502

3350-68.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO MARTINS BRAGA
ADVOGADO	:	GO00026757 - JULIANY GUERRA BARBOSA TELLES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 211/223, requerendo o que for de seu interesse. Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 177-36.2018.4.01.3502

177-36.2018.4.01.3502 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	LUIZA MAIA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00041463 - LUCIANO CABRAL DE ARAUJO
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	NA HORA COPIADORA DIGITAL
ADVOGADO	:	GO00031590 - BRUNA MARIA SOUZA SILVA
ADVOGADO	:	GO00039119 - KARLA DE SOUZA OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 150, requerendo o que for de seu interesse.

Intime-se.

Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-JEF ADJ - 2ª ANÁPOLIS

Juiz Titular	:	DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	:	ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---	-------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 801-27.2014.4.01.3502
801-27.2014.4.01.3502 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ANA PAULA FIRMIANO SIQUEIRA
ADVOGADO	:	GO00006913 - LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00031029 - ERITA DE CASTRO COSTA
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos da Portaria n. 001/2014, faço remessa dos presentes autos para publicação na imprensa oficial do seguinte ato ordinatório: "Fica intimada a parte autora, por meio de seu(a) advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a atualização cadastral de seu CPF junto à Receita Federal, para fins de expedição de RPV"

Numeração única: 45-13.2017.4.01.3502
45-13.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PEDRO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	:	GO00017792 - DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00020445 - HELMA FARIA CORREA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria n. 001/2014, faço remessa dos presentes autos para publicação na imprensa oficial, do seguinte ato ordinatório: "Intime-se o advogado, no prazo de 10 (dez) dias, para apresentar documentos dos herdeiros para habilitação. A situação cadastral na Receita Federal: Titular Falecido".

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-2ª VARA - ANÁPOLIS

Juiz Titular	: DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	: ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1159-70.2006.4.01.3502
2006.35.02.001180-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
EXCDO	: CLAUDIO CESAR RIBEIRO DA MOTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 4464-62.2006.4.01.3502
2006.35.02.004628-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL (CAIXA ECONOMICA FEDERAL)
ADVOGADO	: GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
ADVOGADO	: GO0020195E - NATALIA APARECIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00005193 - TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
EXCDO	: SHIRLEM HELENIONE GOMES
EXCDO	: SHIRLEM HELENIONE GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 5343-69.2006.4.01.3502
2006.35.02.005626-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXCDO	: C & C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 7401-45.2006.4.01.3502
2006.35.02.007782-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL (CAIXA ECONOMICA FEDERAL)
PROCUR	:	GO00005193 - TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
EXCDO	:	MADEIREIRA ELLOS INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACAO DE MADEIRAS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).
Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 8978-58.2006.4.01.3502
2006.35.02.009378-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00016458 - ALETH NIVIA SILVA DI OLIVEIRA
EXCDO	:	LUIZ MARCOS GONCALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).
Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 9945-06.2006.4.01.3502
2006.35.02.010351-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008080 - RENATO PEREIRA PINTO
EXCDO	:	LUIZ MARCOS GONCALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).
Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 9946-88.2006.4.01.3502
2006.35.02.010352-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	LUIZ MARCOS GONCALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).
Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 10059-42.2006.4.01.3502

2006.35.02.010466-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL (CAIXA ECONOMICA FEDERAL)
PROCUR	:	GO00007672 - ONOFRE COSTA JUNIOR
EXCDO	:	HOLANDA INDUSTRIA TEXTIL LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 10073-26.2006.4.01.3502
2006.35.02.010480-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00008474 - JUSCELINO MALTA LAUDARES
ADVOGADO	:	GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
PROCUR	:	GO00011827 - ANTONIO CARLOS DA SILVA MAGALHAES
EXCDO	:	ITARIGUA-ARMAZENADORA DE GRAOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 10535-80.2006.4.01.3502
2006.35.02.010947-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	COMERCIAL CAIXETA DE ARMARINHOS LTDA
EXCDO	:	JOAO APARECIDO DOS REIS
EXCDO	:	JOSE EURIPEDES PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00021492 - ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 10620-66.2006.4.01.3502
2006.35.02.011032-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	M VASCONCELOS REPRESENTACOES LTDA
EXCDO	:	MOACIR BARROS DE VASCONCELOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 10636-20.2006.4.01.3502
2006.35.02.011048-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	M VASCONCELOS REPRESENTACOES LTDA
EXCDO	:	MOACIR BARROS DE VASCONCELOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 11701-50.2006.4.01.3502
2006.35.02.012140-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00011871 - WELSON DA SILVA VIEIRA
EXCDO	:	OZ PRODUTOS DO VESTUARIO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 11705-87.2006.4.01.3502
2006.35.02.012144-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00011871 - WELSON DA SILVA VIEIRA
EXCDO	:	REALCE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 12578-87.2006.4.01.3502
2006.35.02.013024-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	PE00003942 - MARUCIA C M MIRANDA CORREA
EXCDO	:	LUIZ MARCOS GONCALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 15333-84.2006.4.01.3502
2006.35.02.015815-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	PAVIMENTADORA DE ANAPOLIS S/A

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 15367-59.2006.4.01.3502
2006.35.02.015849-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	CONFEITARIA E PANIFICADORA REAL LTDA
ADVOGADO	:	GO00011136 - MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 15401-34.2006.4.01.3502
2006.35.02.015883-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	DGAJA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
EXCDO	:	GABRIEL DIAS DA SILVA
EXCDO	:	MARA RUBIA GUEDES SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 3244-92.2007.4.01.3502
2007.35.02.003276-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	EDISON STEOLA & CIA LTDA
EXCDO	:	EDISON STEOLA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 3877-06.2007.4.01.3502
2007.35.02.003918-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	LUCIANO SOUZA JANUARIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 3922-10.2007.4.01.3502
2007.35.02.003963-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 3930-84.2007.4.01.3502
2007.35.02.003971-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	M VASCONCELOS REPRESENTACOES LTDA
EXCDO	:	MOACIR BARROS DE VASCONCELOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 3937-76.2007.4.01.3502
2007.35.02.003978-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA
ADVOGADO	:	GO00016539 - EDUARDO URANY DE CASTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 2798-55.2008.4.01.3502
2008.35.02.002845-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00027393 - JUCARA VALADARES LOPES LOURENCO
EXCDO	:	ASSOCIACAO RADIO TAXI EXECUTIVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 248-48.2012.4.01.3502
248-48.2012.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	MARCIO ESTACIO DE SA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 290-97.2012.4.01.3502
290-97.2012.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	M VASCONCELOS REPRESENTACOES LTDA
EXCDO	:	MOACIR BARROS DE VASCONCELOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 1103-27.2012.4.01.3502
1103-27.2012.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	JOCKEI CLUBE DE ANAPOLIS
ADVOGADO	:	GO00024534 - DANIEL HENRIQUE DE SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO	:	GO00021324 - DANIEL PUGA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 2504-27.2013.4.01.3502
 2504-27.2013.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	GO00028657 - RENATA BRANQUINHO CARDOSO DA MOTA
EXCDO	:	FRANCISCO MONTEIRO DE BRITO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.
 Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).
 Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 2199-87.2006.4.01.3502
 2006.35.02.002260-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL - INSS
EXCDO	:	ADELMO DOS SANTOS RESENDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.
 Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).
 Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3113-54.2006.4.01.3502
 2006.35.02.003202-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	DOSAM CONSRUCOES IND COMERCIO IMPORTACOES EXP REPRESENTACOES LTDA
EXCDO	:	MARTIN GOYENETCHE
EXCDO	:	LUIZ FERNANDO RUIZ GAN
EXCDO	:	MARIA ESTHER AYESTARAN VELAZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.
 Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).
 Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3261-65.2006.4.01.3502
 2006.35.02.003350-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	DOCES TITA LTDA
EXCDO	:	MARIA PILAR DE LIMA
ADVOGADO	:	GO00030764 - SAMUEL SANTOS E SILVA
ADVOGADO	:	GO00028473 - FABRICIO JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO	:	GO00033261 - DUILIO XAVIER DE VELASCO NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de

Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4152-86.2006.4.01.3502

2006.35.02.004300-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	BORGES E PEREIRA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4622-20.2006.4.01.3502

2006.35.02.004793-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00016458 - ALETH NIVIA SILVA DI OLIVEIRA
EXCDO	:	JOSE PEREIRA D ABADIA
EXCDO	:	DABADIA & PINA LTDA
ADVOGADO	:	GO00035223 - AMILCAR FERREIRA JAIME JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00026560 - CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00020871 - ALESSANDRA GUIMARAES FERREIRA MAGALHAES
ADVOGADO	:	GO00035492 - JANAINA LACERDA DO PRADO
ADVOGADO	:	GO00018581 - FABIOLA DE LIMA GOMES DE MENEZES CRISPIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4623-05.2006.4.01.3502

2006.35.02.004794-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00016458 - ALETH NIVIA SILVA DI OLIVEIRA
EXCDO	:	JOSE PEREIRA D ABADIA
EXCDO	:	DABADIA & PINA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4674-16.2006.4.01.3502

2006.35.02.004845-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00016458 - ALETH NIVIA SILVA DI OLIVEIRA
EXCDO	:	DOSAM CONSRUCOES IND COMERCIO IMPORTACOES EXP REPRESENTACOES LTDA
EXCDO	:	LUIZ FERNANDO RUIZ GAN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4675-98.2006.4.01.3502
2006.35.02.004846-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00016458 - ALETH NIVIA SILVA DI OLIVEIRA
EXCDO	:	DOSAM CONSRUCOES IND COMERCIO IMPORTACOES EXP REPRESENTACOES LTDA
EXCDO	:	LUIZ FERNANDO RUIZ GAN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 6604-69.2006.4.01.3502
2006.35.02.006983-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	DOSAM CONSRUCOES IND COMERCIO IMPORTACOES EXP REPRESENTACOES LTDA
EXCDO	:	LUIZ FERNANDO RUIZ GAN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 6613-31.2006.4.01.3502
2006.35.02.006992-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00001950 - NEILA CRUVINEL BATISTA DE SIQUEIRA
EXCDO	:	DOSAM CONSRUCOES IND COMERCIO IMPORTACOES EXP REPRESENTACOES LTDA
EXCDO	:	LUIZ FERNANDO RUIZ GAN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 6615-98.2006.4.01.3502
2006.35.02.006994-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00001950 - NEILA CRUVINEL BATISTA DE SIQUEIRA
EXCDO	:	DOSAM CONSRUCOES IND COMERCIO IMPORTACOES EXP REPRESENTACOES LTDA
EXCDO	:	LUIZ FERNANDO RUIZ GAN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 6622-90.2006.4.01.3502
2006.35.02.007001-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	DOSAM CONSRUCOES IND COMERCIO IMPORTACOES EXP REPRESENTACOES LTDA
EXCDO	:	LUIZ FERNANDO RUIZ GAN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 9342-30.2006.4.01.3502
2006.35.02.009746-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00001950 - NEILA CRUVINEL BATISTA DE SIQUEIRA
EXCDO	:	DOSAM CONSRUCOES IND COMERCIO IMPORTACOES EXP REPRESENTACOES LTDA
EXCDO	:	LUIZ FERNANDO RUIZ GAN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 9891-40.2006.4.01.3502
2006.35.02.010296-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	CAROLINA APARECIDA RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de

Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 10793-90.2006.4.01.3502

2006.35.02.011206-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	DOSAM CONSRUCOES IND COMERCIO IMPORTACOES EXP REPRESENTACOES LTDA
EXCDO	:	LUIZ FERNANDO RUIZ GAN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 10822-43.2006.4.01.3502

2006.35.02.011235-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00001950 - NEILA CRUVINEL BATISTA DE SIQUEIRA
EXCDO	:	LADISLAU EUGENIO MASSON
EXCDO	:	DI SORVETE PRODUTOS EQUIO MAQUINAS PARA SORVETERIA LTDA
EXCDO	:	PAULO ROBERTO MAZOTE MACON

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 10831-05.2006.4.01.3502

2006.35.02.011244-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	DOSAM CONSRUCOES IND COMERCIO IMPORTACOES EXP REPRESENTACOES LTDA
EXCDO	:	LUIZ FERNANDO RUIZ GAN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 14346-48.2006.4.01.3502

2006.35.02.014798-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00006643 - MARIA DAS GRACAS RODRIGUES ROCHA

EXCDO	:	MASSA FALIDA DE EDIMAC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	GO00010235 - PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 15840-45.2006.4.01.3502
2006.35.02.016328-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00020082 - RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
EXCDO	:	SEBASTIAO TEIXEIRA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3251-84.2007.4.01.3502
2007.35.02.003283-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	GERALDO RIBEIRO DE LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1020-50.2008.4.01.3502
2008.35.02.001038-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL (CAIXA ECONOMICA FEDERAL)
ADVOGADO	:	GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
EXCDO	:	RENATA FARINHA GHANNAM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 192-15.2012.4.01.3502
192-15.2012.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	NILDA PEREIRA LEITE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-2ª VARA - ANÁPOLIS

Juiz Titular	: DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	: ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6474-79.2006.4.01.3502
2006.35.02.006853-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: GO0001950 - NEILA CRUVINEL BATISTA DE SIQUEIRA
EXCDO	: JOSE PEREIRA D ABADIA
EXCDO	: DIVINA VILMA VIEIRA DABADIA
EXCDO	: DABADIA & PINA LTDA
EXCDO	: ANGELO MURILO DE PINA MOURA
EXCDO	: ELIANA MESQUITA DA PINA MOURA
ADVOGADO	: GO00013520 - SERGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO	: GO00020871 - ALESSANDRA GUIMARAES FERREIRA MAGALHAES
ADVOGADO	: GO00018581 - FABIOLA DE LIMA GOMES DE MENEZES CRISPIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, sem resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80.
Sem custas e sem honorários, nos termos do referido dispositivo legal.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 6617-68.2006.4.01.3502
2006.35.02.006996-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: GO00016458 - ALETH NIVIA SILVA DI OLIVEIRA
EXCDO	: JOSE PEREIRA D ABADIA
EXCDO	: DIVINA VILMA VIEIRA DABADIA
EXCDO	: DABADIA & PINA LTDA
EXCDO	: ANGELO MURILO DE PINA MOURA
EXCDO	: ELIANA MESQUITA DA PINA MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, sem resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80.
Sem custas e sem honorários, nos termos do referido dispositivo legal.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 6618-53.2006.4.01.3502
2006.35.02.006997-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: GO00008080 - RENATO PEREIRA PINTO
EXCDO	: JOSE PEREIRA D ABADIA
EXCDO	: DIVINA VILMA VIEIRA DABADIA
EXCDO	: DABADIA & PINA LTDA
EXCDO	: ANGELO MURILO DE PINA MOURA
EXCDO	: ELIANA MESQUITA DA PINA MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, sem resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Sem custas e sem honorários, nos termos do referido dispositivo legal.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 6619-38.2006.4.01.3502

2006.35.02.006998-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008080 - RENATO PEREIRA PINTO
EXCDO	:	JOSE PEREIRA D ABADIA
EXCDO	:	DIVINA VILMA VIEIRA DABADIA
EXCDO	:	DABADIA & PINA LTDA
EXCDO	:	ANGELO MURILO DE PINA MOURA
EXCDO	:	ELIANA MESQUITA DA PINA MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, sem resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Sem custas e sem honorários, nos termos do referido dispositivo legal.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 7367-70.2006.4.01.3502

2006.35.02.007748-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00001950 - NEILA CRUVINEL BATISTA DE SIQUEIRA
EXCDO	:	JOSE PEREIRA D ABADIA
EXCDO	:	DIVINA VILMA VIEIRA DABADIA
EXCDO	:	DABADIA & PINA LTDA
EXCDO	:	ANGELO MURILO DE PINA MOURA
EXCDO	:	ELIANA MESQUITA DA PINA MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, sem resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Sem custas e sem honorários, nos termos do referido dispositivo legal.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 9345-82.2006.4.01.3502

2006.35.02.009749-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	PE00003942 - MARUCIA C M MIRANDA CORREA
EXCDO	:	JOSE PEREIRA D ABADIA
EXCDO	:	DIVINA VILMA VIEIRA DABADIA
EXCDO	:	DABADIA & PINA LTDA
EXCDO	:	ANGELO MURILO DE PINA MOURA
EXCDO	:	ELIANA MESQUITA DA PINA MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, sem resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Sem custas e sem honorários, nos termos do referido dispositivo legal.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 10807-74.2006.4.01.3502

2006.35.02.011220-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008080 - RENATO PEREIRA PINTO
EXCDO	:	JOSE PEREIRA D ABADIA
EXCDO	:	DIVINA VILMA VIEIRA DABADIA
EXCDO	:	DABADIA & PINA LTDA
EXCDO	:	ANGELO MURILO DE PINA MOURA
EXCDO	:	ELIANA MESQUITA DA PINA MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, sem resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Sem custas e sem honorários, nos termos do referido dispositivo legal.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 10824-13.2006.4.01.3502

2006.35.02.011237-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00017300 - FAUSTO MENDANHA GONZAGA
EXCDO	:	JOSE PEREIRA D ABADIA
EXCDO	:	DIVINA VILMA VIEIRA DABADIA
EXCDO	:	DABADIA & PINA LTDA
EXCDO	:	ANGELO MURILO DE PINA MOURA
EXCDO	:	ELIANA MESQUITA DA PINA MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, sem resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Sem custas e sem honorários, nos termos do referido dispositivo legal.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 11305-73.2006.4.01.3502

2006.35.02.011729-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008080 - RENATO PEREIRA PINTO
EXCDO	:	JOSE PEREIRA D ABADIA
EXCDO	:	DIVINA VILMA VIEIRA DABADIA
EXCDO	:	DABADIA & PINA LTDA
EXCDO	:	ANGELO MURILO DE PINA MOURA
EXCDO	:	ELIANA MESQUITA DA PINA MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, sem resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Sem custas e sem honorários, nos termos do referido dispositivo legal.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 8769-89.2006.4.01.3502

2006.35.02.009165-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00006944 - GENUSVALDO DE PADUA RESENDE FILHO
EXCDO	:	UBIRAJARA FERREIRA COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa

a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 7473-32.2006.4.01.3502

2006.35.02.007854-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	M VASCONCELOS REPRESENTACOES LTDA
EXCDO	:	MOACIR BARROS DE VASCONCELOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 8682-36.2006.4.01.3502

2006.35.02.009073-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	TRANS-FAC TRANSPORTES E FACCOES LTDA
EXCDO	:	RICARDO RODRIGUES NETO
EXCDO	:	GUSTAVO GONCALVES MARTINS NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 8697-05.2006.4.01.3502

2006.35.02.009088-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	TRANS-FAC TRANSPORTES E FACCOES LTDA
EXCDO	:	RICARDO RODRIGUES NETO
EXCDO	:	GUSTAVO GONCALVES MARTINS NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 8707-49.2006.4.01.3502

2006.35.02.009098-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00006944 - GENUSVALDO DE PADUA RESENDE FILHO
EXCDO	:	TRANS-FAC TRANSPORTES E FACCOES LTDA
EXCDO	:	RICARDO RODRIGUES NETO
EXCDO	:	GUSTAVO GONCALVES MARTINS NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 15423-92.2006.4.01.3502
2006.35.02.015905-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	MYRNA FERREIRA CAMARGO
EXCDO	:	MYRNA FERREIRA CAMARGO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 15505-26.2006.4.01.3502
2006.35.02.015990-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	UBIRAJARA FERREIRA COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 3709-67.2008.4.01.3502
2008.35.02.003763-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	:	GO00020082 - RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
EXCDO	:	MYRNA FERREIRA CAMARGO
EXCDO	:	MYRNA FERREIRA CAMARGO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 1076-15.2010.4.01.3502
2010.35.02.000240-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00026800 - ELMO JOSE DUARTE DE ALMEIDA JUNIOR
EXCDO	:	MYRNA FERREIRA CAMARGO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).
Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 206-33.2011.4.01.3502
206-33.2011.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	OURO CLARO COMERCIO DISTRIBUICAO LTDA
EXCDO	:	AIRTON MARTINS DE ARAUJO
EXCDO	:	LENIR XAVIER MACEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 724-23.2011.4.01.3502
724-23.2011.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	MYRNA FERREIRA CAMARGO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 194-82.2012.4.01.3502
194-82.2012.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	GENILSON GOMES DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 3938-61.2007.4.01.3502
2007.35.02.003979-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	CAROLINA APARECIDA RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
deve ser extinto.

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 5296-75.2018.4.01.3502
5296-75.2018.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REG. REPRESENT COM. ESTADO DE GOIAS - CORE
ADVOGADO	:	GO00007647 - MARIO CHAVES PUGAS
EXCDO	:	IVO PIRES GONCALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Deixo de determinar o pagamento das custas processuais (fl. 33) ante o valor irrisório.

Proceda-se ao levantamento da restrição veicular, via sistema Renajud, no veículo de propriedade do executado à fl. 29.

Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se.

Numeração única: 462-92.2019.4.01.3502
462-92.2019.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS-CRF/GO
ADVOGADO	:	GO00045150 - FLAVIO LEANDRO DIAS GUEDES ROLIM
EXCDO	:	DROGARIA GENERICA DO POVO LTDA ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Considerando o valor irrisório das custas processuais, deixo de determinar o pagamento (fl. 27).

Oportunamente arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 8031-04.2006.4.01.3502
2006.35.02.008421-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	MAIA & VIANA LTDA
EXCDO	:	MARIA ZIMA VIANA DE MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Intime-se a parte executada pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais no valor de R\$431,51 (fl. 165). Oportunamente arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 118-14.2019.4.01.3502
118-14.2019.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	GO00030205 - ISABELLA SILVA CAMPOS REZENDE CUNHA
EXCDO	:	PORTO SERVICOS DE ALIMENTACAO E EVENTOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Intime-se o executado pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher as custas judiciais no valor de R\$ 1.915,38 (fl. 42), sob pena de penhora via SISBAJUD.

Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 5160-78.2018.4.01.3502
5160-78.2018.4.01.3502 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	ESPOLIO DE KATIA MARIA GUIMARAES TANNUS E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00031582 - RUBENS LELIS FERREIRA
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e RECONHEÇO a ilegitimidade passiva ad causam do executado JUNIO RODRIGUES DE ALMEIDA, pelo que DECLARO EXTINTO o processo, em relação a ele, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC, devendo ser excluído do polo passivo da ação 2966-08.2018.4.01.3502.

Defiro os benefícios de gratuidade de justiça.

Considerando que a CEF restou sucumbente em parte mínima do pedido, CONDENO os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º c/c art. 86, parágrafo único, ambos do CPC; ficando, porém, suspensa a execução em razão da gratuidade de justiça ora deferida.

Intimem-se os embargantes para juntarem, aos autos da execução, documentos necessários à comprovação da existência do crédito trabalhista apresentado como indicação à penhora.

Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução nº 2966-08.2018.4.01.3502.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3234-48.2007.4.01.3502
2007.35.02.003266-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	VALDEVAN PIRES DA SILVA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Deixo de proceder à cobrança das custas em face de seu valor irrisório (fl.152).

Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1456-04.2011.4.01.3502
1456-04.2011.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	VILA RICA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	:	GO00005263 - GLEITON LUIZ SILVA
ADVOGADO	:	GO00015815 - ADEMAR LOPES DA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Intime-se, pessoalmente, a parte executada para o pagamento das custas processuais, no valor de R\$383,51 (trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), conforme cálculo de fl. 116, no prazo de cinco dias, sob pena de bloqueio via SISBAJUD.

Oportunamente arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Cumpra-se

Numeração única: 4144-26.2017.4.01.3502
4144-26.2017.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	GO00028657 - RENATA BRANQUINHO CARDOSO DA MOTA
EXCDO	:	ROOTS INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E ARMAZENAGEM LOGISTICA EIRELI

EXCDO	:	ISABELLE TOUMA
ADVOGADO	:	GO00023234 - MARCEL LUIZ CUNHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Custas pelo executado no valor de R\$ 1.305,64 (Um mil trezentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo de fl.94.

Expeça-se GRU no valor das custas a ser debitada na conta 3258.635.744-0.

O saldo remanescente, após o pagamento das custas, a conta 3258.635.744-0, deve ser devolvido à parte executada mediante transferência ou alvará. Determino o desbloqueio dos valores bloqueados fl. 51 via SISBAJUD.

Cumprida as determinações anteriores, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 2452-31.2013.4.01.3502

2452-31.2013.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	GO00028657 - RENATA BRANQUINHO CARDOSO DA MOTA
EXCDO	:	WELLINGTON CAETANO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	:	GO00040875 - MATHEUS VILARINHO BORGES BRANDAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Deixo de proceder à cobrança das custas em face de seu valor irrisório (fl.187).

Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4266-05.2018.4.01.3502

4266-05.2018.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
EXCDO	:	PEDREIRA ANAPOLIS LTDA
ADVOGADO	:	GO00031797 - DOUGLAS MARTINHO DAMASCENO VILELA
ADVOGADO	:	GO00039184 - MICHEL CANDIDO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Deixo de proceder à cobrança das custas em face de seu valor irrisório (fl.187).

Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4861-87.2007.4.01.3502

2007.35.02.004913-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	ANTONIO CARDOSO JUNIOR
EXCDO	:	ARMAZENS GERAIS FUTURO LTDA
ADVOGADO	:	GO00043899 - DIOGO VIEIRA DE MORAIS
ADVOGADO	:	GO00011767 - MARCOS CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00010614 - ALTINO FERREIRA BUENO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução com resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Sem custas e sem honorários, nos termos do mesmo dispositivo legal.

Determino a desconstituição das penhoras determinadas à fl. 195 e realizada às fls. 214; 218-219 e 252.

Oportunamente arquivem-se os autos com baixa na distribuição, inclusive os autos apensos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 9765-87.2006.4.01.3502
2006.35.02.010169-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	PRO SOCIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
EXCDO	:	MARIA PEREIRA LIMA MAGGI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução com resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Sem custas e sem honorários, nos termos do mesmo dispositivo legal.

Determino a desconstituição das penhoras determinadas à fl. 195 e realizada às fls. 214; 218-219 e 252.

Oportunamente arquivem-se os autos com baixa na distribuição, inclusive os autos apensos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 230

Disponibilização: 17/12/2020

5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-5ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. ALDERICO ROCHA SANTOS
Juiza Substit.	:	DRA. GIANNE DE FREITAS ANDRADE
Dir. Secret.	:	LUZELENA MARIA DE FATIMA MOREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. ALDERICO ROCHA SANTOS
---------------	---	---------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 649-48.2015.4.01.3500
649-48.2015.4.01.3500 LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

REQTE.	:	ARQUIAS PEREIRA NETO
ADVOGADO	:	GO00050415 - NORBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00022280 - MARCELO ANTONIO BORGES
REQDO.	:	JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica a defesa de ARQUIAS PEREIRA NETO intimada:

"Considerando que o acusado já foi sentenciado, estando os autos da ação penal aguardando julgamento da apelação na instância superior, revogo as cautelares fixadas quando da concessão da liberdade provisória, sobretudo em função da pandemia do Coronavírus e o razoável tempo de duração do processo desde a prática criminosa ocorrida em 2015.
Intimem-se.

Após, arquivem-se os presentes autos."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-5ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. ALDERICO ROCHA SANTOS
Juiza Substit.	:	DRA. GIANNE DE FREITAS ANDRADE
Dir. Secret.	:	LUZELENA MARIA DE FATIMA MOREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. ALDERICO ROCHA SANTOS
---------------	---	---------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6117-51.2019.4.01.3500

6117-51.2019.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	GO00019314 - BRUNO BAIOCCHI VIEIRA
REU	:	MAURO VIEGAS SALLES
ADVOGADO	:	RS00086867 - LUCAS CHIES DALLE LASTE
ADVOGADO	:	RS00089505 - PEDRO MASCOLO CUNHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
SENTENÇA FLS. 119/120:

"(...)".

Diante do exposto, acolhendo a manifestação ministerial, que adoto como razão de decidir, com fulcro no art. 18, § 11º, da Resolução CNMP nº 181/2017, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURO VIEGAS SALLES, pelo integral cumprimento dos termos do acordo.

Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se.

P. R. I."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 230

Disponibilização: 17/12/2020

9ª Vara Cível - SJGO

Juiz Titular	: DR. EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR
Dir. Secret.	: ROBERTA CRISTINA ARAUJO SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR
---------------	-------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 40694-31.2014.4.01.3500
40694-31.2014.4.01.3500 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR	: GO00024546 - CHRISTIANE NUNES CARRIJO
PROCUR	: DF00031577 - RAFAEL VASCONCELOS FONTES
PROCUR	: GO00007076 - AGUIMAR JESUINO DA SILVA
PROCUR	: GO00034208 - CAROLINA ARANTES NEUBER LIMA
REQDO.	: OYAMAS NEPOMUCENO VASCONCELOS
REQDO.	: ARLETE MARIA SANTOS
ADVOGADO	: DF00015121 - ADAO NEVES DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, tomem ciência do retorno dos autos a esta Seção Judiciária e requeiram o que for de seu interesse.

Esclareço que, nos termos do art. 13, caput e § 7º, da Portaria Presi n. 8016281 de 17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJE, sob pena de cancelamento.

Resguardado o prazo acima concedido, para que as partes possam instruir os autos na fase de cumprimento de sentença eventualmente processados no PJE, arquivem-se os presentes autos (físicos) com as cautelas de praxe."

Numeração única: 4261-19.2000.4.01.3500
2000.35.00.004273-6 DEPOSITO

REQTE.	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: GO00008080 - RENATO PEREIRA PINTO
REQDO.	: USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A
REQDO.	: ESPOLIO DE WILLIAN HABIB NAOUM
REQDO.	: MOUNIR NAOUM
REQDO.	: ESPOLIO DE GEORGES HABIB NAOUM
ADVOGADO	: GO00017385 - SAMUEL MARTINS GONCALVES
ADVOGADO	: GO00012539 - AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA
ADVOGADO	: GO00008534 - REINALDO DE TOLEDO MALULI
ADVOGADO	: GO00019921 - ADRIANA BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO	: SP00030656 - REINALDO DE TOLEDO MALULI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, tomem ciência do retorno dos autos a esta Seção Judiciária e requeiram o que for de seu interesse.

Esclareço que, nos termos do art. 13, caput e § 7º, da Portaria Presi n. 8016281 de 17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJE, sob pena de cancelamento.

Resguardado o prazo acima concedido, para que as partes possam instruir os autos na fase de cumprimento de sentença eventualmente processados no PJE, arquivem-se os presentes autos (físicos) com as cautelas de praxe."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 230

Disponibilização: 17/12/2020

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Itumbiara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA-1ª VARA - ITUMBIARA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1897-54.2017.4.01.3508
1897-54.2017.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00013721 - JACO CARLOS SILVA COELHO
EXCDO	: ANTONIO CESAR MENDES
EXCDO	: MENDES E SILVA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA (O CAIPIRAO)
EXCDO	: OLIVIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO	: GO00040916 - CHRISTINA ROCHA DO CARMO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região - EDJF1, em 17/01/2013, INTIME-SE a exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para ciência da petição apresentada pela empresa executada MENDES E SILVA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA-ME (fls. 111/112), bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar, caso queira, as manifestações e os requerimentos que entender cabíveis."

Numeração única: 921-13.2018.4.01.3508
921-13.2018.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	: RJ00097640 - GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO
ADVOGADO	: AL00007820 - CHRISTIANE CABRAL TENÓRIO
ADVOGADO	: GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	: AL00003850 - MARIA FATIMA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	: AL00009667 - JULIA LENITA GOMES DE QUEIROZ
ADVOGADO	: GO00020712 - KERMANYA SILVA VALENTE MAIA GOULART
ADVOGADO	: AL00016779 - CARLA LAIANE DA SILVA
EXCDO	: BARRIL BEBIDAS, CONVENIENCIA E MERCEARIA LTDA
EXCDO	: ANDREZA MARQUES PAULA LANA
EXCDO	: VINICIUS DE PAULA JOTA LANA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"

Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região - EDJF1, em 17/01/2013, INTIME-SE a exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para: 1) ciência da realização do(s) bloqueio(s) de ativo(s) financeiro(s) em conta(s) bancária(s) da executada ANDREZA MARQUES PAULA LANA, conforme decisão de fls. 104/107, item 2, e extrato do Sistema SISBAJUD de fls. 109/110; 2) ciência da certidão de fl. 122, dos documentos de fls. 123/129, da certidão de fl. 130 e dos documentos de fls. 131/133, todos apresentados pela executada ANDREZA MARQUES PAULA LANA; 3) no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar, caso queira, as manifestações e os requerimentos que entender cabíveis."

Numeração única: 561-15.2017.4.01.3508
561-15.2017.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	: GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	: GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO

ADVOGADO	:	GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	:	GO00053564 - MAYARA FREITAS BEZERRA E SILVA
ADVOGADO	:	SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00033022 - LUDMYLLA ANDREA DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO	:	SP00211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND
ADVOGADO	:	GO0033173A - MATHEUS PALMEIRA FIGUEIREDO
EXCDO	:	MARIA HELENA XAVIER DE ALMEIDA
EXCDO	:	IONE AQUINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	GO00002061 - HELENIZIO ANTONIO MARCIANO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região - EDJF1, em 17/01/2013, INTIME-SE a exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para ciência da petição da parte executada (fls. 91/98), bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar, caso queira, as manifestações e os requerimentos que entender cabíveis."

Numeração única: 500-86.2019.4.01.3508
500-86.2019.4.01.3508 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	MARIA HELENA XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00002061 - HELENIZIO ANTONIO MARCIANO
ADVOGADO	:	GO00016925 - ILUSKA MORITZ MARCIANO ROMANO
ADVOGADO	:	GO00039751 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00033022 - LUDMYLLA ANDREA DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO	:	SP00211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND
ADVOGADO	:	GO0033173A - MATHEUS PALMEIRA FIGUEIREDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região - EDJF1, em 17/01/2013, INTIME-SE a embargada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para ciência da petição da parte executada (fls. 42/42-v), bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar, caso queira, as manifestações e os requerimentos que entender cabíveis."

Numeração única: 303-34.2019.4.01.3508
303-34.2019.4.01.3508 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	VERACI RODRIGUES DE FARIA DIAS - ME E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00031174 - DIOGO SILVA E SOUZA
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00018273 - ENIO RESENDE MACHADO
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Decido. Dispõem os artigos 917, §§ 3º e 4º, do CPC, que o embargante, ao alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à do título, declarará na petição inicial o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo e que os embargos serão liminarmente rejeitados, sem resolução do mérito, se o excesso de execução for o seu único fundamento.

A corroborar, entendimento reiterado do STJ, dispondo que, quando o fundamento dos Embargos for o excesso de execução, cabe ao embargante, na inicial, declinar o montante do excesso, demonstrando, por intermédio de memória discriminada do cálculo, o valor que entenda ser correto, sob pena de sua rejeição liminar. Precedentes: REsp. 1.726.938/DF, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 25.5.2018; AgRg no REsp. 1.310.090/SE, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 26.8.2015.

No caso dos autos, a embargante alega excesso de execução, em razão da exequente não demonstrar a amortização das parcelas pagas, além de incluir no cálculo a cobrança de multa de 2%, que não está prevista no contrato. Entretanto, não declarou, em sua petição inicial, o valor que entende devido, nem apresentou demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, ônus que lhe incumbia.

Portanto, conforme preveem as disposições retro, tal ausência enseja a rejeição liminar dos embargos, por inobservância às exigências contidas na legislação processual para a

sua propositura.

Desse modo, extingo os presentes Embargos à Execução, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, I, c/c artigo 330, inciso VI, ambos do CPC. Sem custas (art. 7º, da Lei 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução nº 2436-54.2016.4.01.3508.

Sobrevindo o trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 505-45.2018.4.01.3508

505-45.2018.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00018273 - ENIO RESENDE MACHADO
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
EXCDO	:	VERACI RODRIGUES DE FARIA DIAS - ME
EXCDO	:	VERACI RODRIGUES DE FARIA DIAS
ADVOGADO	:	GO00031174 - DIOGO SILVA E SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Prossiga-se a execução, com vista à exequente para adotar/requerer todas as providências ao seu cargo, necessárias ao eficiente andamento da execução, no prazo de 20 (vinte dias)."

Numeração única: 2502-34.2016.4.01.3508

2502-34.2016.4.01.3508 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	ELETRICA VOLTS LTDA - EPP E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00024592 - FATIMA APARECIDA ALVES MARTINS
ADVOGADO	:	GO00039618 - ARTHUR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	:	GO00027962 - DIEGO MENEZES VILELA
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	:	GO00016976 - VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) VII - Conclusão

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Sem custas. Condeno os embargantes em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, sendo que, a exigibilidade de sua cobrança ficará suspensa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em razão da concessão da gratuidade da justiça deferida às fls. 238/239 (art. 98, §3º, CPC).

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução correlata, certificando eventual interposição de recurso.

Comunique-se ao Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto (fl. 149) sobre o teor desta sentença.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1961-40.2012.4.01.3508
1961-40.2012.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: MARIA DAS DORES SANTOS
ADVOGADO	: SP00134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
ADVOGADO	: SP00161867 - MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
ADVOGADO	: SP00044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
ADVOGADO	: SP00192364 - JULIANO GOULART MASET
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Após a expedição das requisições de pagamentos (RPV e/ou precatório), intemem-se as partes para ciência, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

7. Ao final, comprovados os saques das requisições de pagamentos e a implantação do benefício previdenciário/assistencial, arquivem-se os autos."

Numeração única: 40560-09.2011.4.01.3500
40560-09.2011.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: PAULO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	: MG00115019 - LAZARA MARIA MOREIRA
ADVOGADO	: GO00029132 - FERNANDO GONCALVES DIAS
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Após a expedição das requisições de pagamentos (RPV e/ou precatório), intemem-se as partes para ciência, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

7. Ao final, comprovados os saques das requisições de pagamentos e a implantação do benefício previdenciário/assistencial, arquivem-se os autos."

Numeração única: 58-91.2017.4.01.3508
58-91.2017.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: VALMIRA AMERICA CUNHA SANTOS
ADVOGADO	: GO00025331 - RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Após a expedição das requisições de pagamentos (RPV e/ou precatório), intemem-se as partes para ciência, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

7. Ao final, comprovados os saques das requisições de pagamentos e a implantação do benefício previdenciário/assistencial, arquivem-se os autos."

Numeração única: 30384-05.2010.4.01.3500
30384-05.2010.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: JOSE DONIZETE DAMASO
ADVOGADO	: SP00194212 - HUGO GONCALVES DIAS
ADVOGADO	: GO00029132 - FERNANDO GONCALVES DIAS

EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
-------	---	-------------------------------------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Após a expedição das requisições de pagamentos (RPV e/ou precatório), intemem-se as partes para ciência, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

7. Ao final, comprovados os saques das requisições de pagamentos e a implantação do benefício previdenciário/assistencial, arquivem-se os autos."

Numeração única: 31321-15.2010.4.01.3500

31321-15.2010.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	JOAO BATISTA SANTANA
ADVOGADO	:	GO00029132 - FERNANDO GONCALVES DIAS
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Após a expedição das requisições de pagamentos (RPV e/ou precatório), intemem-se as partes para ciência, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

7. Ao final, comprovados os saques das requisições de pagamentos e a implantação do benefício previdenciário/assistencial, arquivem-se os autos."

Numeração única: 4012-53.2014.4.01.3508

4012-53.2014.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	EDIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00024318 - EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
ADVOGADO	:	BA00028497 - CATIA REGINA DE SOUZA BOHNKE
ADVOGADO	:	SC00018315 - CATIA REGINA DE SOUZA BOHNKE
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Após a expedição das requisições de pagamentos (RPV e/ou precatório), intemem-se as partes para ciência, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

7. Ao final, comprovados os saques das requisições de pagamentos e a implantação do benefício previdenciário/assistencial, arquivem-se os autos."

Numeração única: 3225-58.2013.4.01.3508

3225-58.2013.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	GERALDA MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00024318 - EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
ADVOGADO	:	SC00018315 - CATIA REGINA DE SOUZA BOHNKE
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
TER.INT.	:	JANICE MENDES DE OLIVEIRA BORGES
TER.INT.	:	FLAVIO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00040313 - GISELI PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	GO00024318 - EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
ADVOGADO	:	BA00028497 - CATIA REGINA DE SOUZA BOHNKE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Após a expedição das requisições de pagamentos (RPV e/ou precatório), intemem-se as partes para ciência, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

7. Ao final, comprovados os saques das requisições de pagamentos e a implantação do benefício previdenciário/assistencial, arquivem-se os autos."

Numeração única: 3124-84.2014.4.01.3508

3124-84.2014.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	EURIPEDES BATISTA ALVES
ADVOGADO	:	MG00086910 - MARGONARI MARCOS VIEIRA
ADVOGADO	:	MG00112014 - JOAO BATISTA DE FREITAS FILHO
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
TER.INT.	:	ALZIRA ALVES DE FREITAS
TER.INT.	:	EDNA FERNANDES OLIVEIRA
TER.INT.	:	EDSONIA FERNANDES SILVA

TER.INT.	:	DENIZARDE MAXIMIANO ALVES
TER.INT.	:	VENANCIO BATISTA ALVES
TER.INT.	:	EDSON FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO	:	GO00048803 - CINTIA ALVES CARVALHO
ADVOGADO	:	MG00086910 - MARGONARI MARCOS VIEIRA
ADVOGADO	:	MG00112014 - JOAO BATISTA DE FREITAS FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Após a expedição das requisições de pagamentos (RPV e/ou precatório), intimem-se as partes para ciência, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

7. Ao final, comprovados os saques das requisições de pagamentos e a implantação do benefício previdenciário/assistencial, arquivem-se os autos."

Numeração única: 2524-92.2016.4.01.3508

2524-92.2016.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	FRANCISCO BATISTA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	GO00015474 - JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
ADVOGADO	:	GO00015680 - ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
TER.INT.	:	ELISA FERREIRA THEODORO BOLELI
ADVOGADO	:	GO00003910 - TEREZINHA PUPULIN ROCHA
ADVOGADO	:	TO00002865 - CONSUELO PUPULIN ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) 5.2 determino, após a intimação das partes para ciência da expedição das requisições de pagamentos, a suspensão do curso do processo até o depósito ou saque do respectivo precatório.

6. Após a expedição das requisições de pagamentos (RPV e/ou precatório), intimem-se as partes e a sucessora do perito habilitada nos autos para ciência, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

6.1 Nesta oportunidade, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer à Secretaria do Juizado para promover o desentranhamento da foto juntada à fl. 14, mediante recibo nos autos.

7. Ao final, comprovados os saques das requisições de pagamentos e a implantação do benefício previdenciário/assistencial, arquivem-se os autos."

Numeração única: 906-20.2013.4.01.3508

906-20.2013.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MARIA MARINETE DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO	:	SP00134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
ADVOGADO	:	SP00161867 - MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
ADVOGADO	:	GO00022315 - JOSE FRANCISCO PASCOALAO
ADVOGADO	:	SP00044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
ADVOGADO	:	SP00192364 - JULIANO GOULART MASET
ADVOGADO	:	SP00175381 - JOSE FRANCISCO PASCOALAO
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
TER.INT.	:	MARGARETH DE SOUZA SILVA
TER.INT.	:	JOSAPHAT DE SOUZA COUTINHO
TER.INT.	:	MARIA DO CARMO DE SOUZA COUTINHO
TER.INT.	:	TEREZINHA DE SOUZA COUTINHO
TER.INT.	:	JOSE DIVINO DE SOUZA COUTINHO
TER.INT.	:	FRANCISCA NETA SOUZA COUTINHO SILVA
TER.INT.	:	MARIZETE DE SOUZA COUTINHO SILVA
ADVOGADO	:	GO00042345 - LUANA COSTA SANTANA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) intimem-se as partes para ciência, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

7. Ao final, comprovados os saques das requisições de pagamentos e a implantação do benefício previdenciário/assistencial, arquivem-se os autos."

Numeração única: 1543-63.2016.4.01.3508

1543-63.2016.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	MARIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	SP00205329 - RICARDO RODRIGUES MOTTA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, intime-se a parte autora para ciência do depósito da Requisição de Pagamento em instituição bancária (CEF), conforme ofício da Coordenação de Execução Judicial/TRF 1ª Região juntado aos autos, bem como para adotar as providências relativas ao saque, nos termos dos artigos 41 e 45 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 3244-64.2013.4.01.3508

3244-64.2013.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	SEBASTIAO GERALDO SILVA
ADVOGADO	:	SP00134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
ADVOGADO	:	SP00161867 - MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
ADVOGADO	:	SP00044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
ADVOGADO	:	SP00192364 - JULIANO GOULART MASET
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
TER.INT.	:	ELISA FERREIRA THEODORO BOLELI
ADVOGADO	:	GO00003910 - TEREZINHA PUPULIN ROCHA
ADVOGADO	:	TO00002865 - CONSUELO PUPULIN ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, intimem-se a sucessora do perito judicial ELISA FERREIRA THEODORO BOLELI e o advogado da parte autora JULIANO GOULART MASET para ciência dos depósitos das Requisições de Pagamento em instituição bancária (CEF), referentes aos honorários periciais e sucumbenciais arbitrados, conforme ofícios da Coordenação de Execução Judicial/TRF 1ª Região juntados aos autos (fls. 175 e 176), bem como para adotarem as providências relativas aos saques, nos termos dos artigos 41 e 45 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 2005-54.2015.4.01.3508

2005-54.2015.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	GUIOMAR DIVINA DE PAULA
ADVOGADO	:	GO00028996 - ISMAIL LUIZ GOMES
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
TER.INT.	:	VALDIR DE PAULA
TER.INT.	:	MARIA JOANA DE PAULA BATISTA
TER.INT.	:	JOANA DARC DE PAULA
ADVOGADO	:	GO00028996 - ISMAIL LUIZ GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, intime-se o advogado da parte autora ISMAIL LUIZ GOMES para ciência do depósito da Requisição de Pagamento em instituição bancária (CEF), referente aos honorários sucumbenciais arbitrados, conforme ofício da Coordenação de Execução Judicial/TRF 1ª Região juntado aos autos, bem como para adotar as providências relativas ao saque, nos termos dos artigos 41 e 45 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 1253-53.2013.4.01.3508

1253-53.2013.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	JOAO ELISEU DE PAULA
ADVOGADO	:	MG00115019 - LAZARA MARIA MOREIRA
ADVOGADO	:	MG00118190 - HUGO GONCALVES DIAS
ADVOGADO	:	SP00194212 - HUGO GONCALVES DIAS
ADVOGADO	:	GO00029132 - FERNANDO GONCALVES DIAS
ADVOGADO	:	SP00286841 - FERNANDO GONCALVES DIAS
ADVOGADO	:	MG00002730 - DIAS E MOREIRA ADVOGACIA PREVIDENCIARIA
ADVOGADO	:	MG00095595 - FERNANDO GONCALVES DIAS
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, intime-se a parte autora para ciência do depósito da Requisição de Pagamento em instituição bancária (CEF), conforme ofício da Coordenação de Execução Judicial/TRF 1ª Região juntado aos autos, bem como para adotar as providências relativas ao saque, nos termos dos artigos 41 e 45 da Resolução n.º 458/2017, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 29317-97.2013.4.01.3500
29317-97.2013.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	RONILTON DA SILVEIRA ALVES
ADVOGADO	:	GO00049583 - ANIELLE SILVA SANTANA
ADVOGADO	:	GO00028651 - LORENA FIGUEIREDO MENDES
ADVOGADO	:	MG00086228 - LORENA FIGUEIREDO MENDES
REU	:	UNIAO/PFN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de pedido formulado pela ré UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, às fls. 261/263, para cumprimento de sentença referente aos honorários sucumbenciais arbitrados. Considerando a certidão retro, indefiro o pedido formulado pela União, uma vez que a exigibilidade de cobrança dos honorários advocatícios ficará suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, em razão da concessão da gratuidade da justiça (art. 98, §3º, CPC), conforme já havia sido determinado na sentença de fls. 251/253. Destarte, tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 258), arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo. Cumpra-se. Atos necessários a cargo da Secretaria."

Numeração única: 147-46.2019.4.01.3508
147-46.2019.4.01.3508 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	DERCIO MIZABEL DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00026958 - ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA ARANTES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1 – Considerando o disposto no artigo 35-A da Resolução/CJF n. 305/2014, que veda a expedição de RPV para pagamento de honorários periciais, determino à Secretaria que providencie o pagamento do perito Ademar Francisco Ferreira Cintra (CRM/GO 4.237), que fixo no valor de R\$ 510,00 (artigo 28, §1º, c/c Tabela II do Anexo Único, ambos da referida norma), pelo sistema AJG (Assistência Judiciária Gratuita).
2 – De outra banda, considerando a certidão retro, intímem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito.
3 – Em caso de manifestação, abra-se vista à parte contrária e conclua-se os autos. Transcorrido in albis o referido prazo, não havendo pedido que enseje decisão deste Juízo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo. Cumpra-se. Atos necessários a cargo da Secretaria."

Numeração única: 872-74.2015.4.01.3508
872-74.2015.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ROSEMILDA MARTINS TEODORO
ADVOGADO	:	GO00012340 - JOSE ERINALDO DE SOUZA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
TER.INT.	:	ELISA FERREIRA THEODORO BOLELI
ADVOGADO	:	GO00003910 - TEREZINHA PUPULIN ROCHA
ADVOGADO	:	TO00002865 - CONSUELO PUPULIN ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, intime-se a sucessora do perito judicial para ciência do depósito da Requisição de Pagamento em instituição bancária (CEF), conforme ofício da Coordenação de Execução Judicial/TRF 1ª Região juntado aos autos (fl. 432), bem como para adotar as providências relativas ao saque, nos termos dos artigos 41 e 45 da Resolução n.º 458/2017, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 651-57.2016.4.01.3508
651-57.2016.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ROSIVALDO DA SILVA
-------	---	--------------------

ADVOGADO	:	GO00027309 - MARLOS DE ANDRADE CHIZOTI
ADVOGADO	:	GO00026958 - ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA ARANTES
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) É o que importa relatar. Passo a decidir.

Inicialmente, embora mencione na petição de fl. 125, verifico que a impugnação apresentada pelo INSS às fls. 81/85 não aduz inobservância de prescrição quinquenal nos cálculos apresentados pela parte autora, sendo que existe somente uma observação geral no relatório de cálculo de fl. 86.

Não obstante, analiso a prescrição quinquenal nos cálculos dos autos. Tratandose de obrigação de trato sucessivo, somente estão prescritas as parcelas vencidas nos cinco anos que antecederam a propositura da ação, não atingindo o "fundo de direito" (Súmula n. 85, STJ).

No caso, não houve o transcurso de cinco anos entre a data do ajuizamento da ação (09/08/2006) (...)."

Numeração única: 651-57.2016.4.01.3508

651-57.2016.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ROSIVALDO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00027309 - MARLOS DE ANDRADE CHIZOTI
ADVOGADO	:	GO00026958 - ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA ARANTES
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual e juntar aos autos procuração ou substabelecimento que confere poderes ao advogado Marlos de Andrade Chizoti, OAB/GO 27.309."

Numeração única: 65-83.2017.4.01.3508

65-83.2017.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	AFONSO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00027309 - MARLOS DE ANDRADE CHIZOTI
ADVOGADO	:	GO00026958 - ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO	:	GO00031192 - POLIANA LAZARINO OLIVEIRA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
CURADOR	:	ALEXANDRE LUCIO DA SILVA
PERITO	:	SAMUEL DINIZ FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1 – Ante a concordância das partes com os cálculos judiciais apresentados (fls. 304/307, 310/310-v e 313-v), expeçam-se as requisições de pagamento (precatório e RPV) e intimem-se os interessados para conferência.

2 – Considerando o termo de curatela acostado aos autos à fl. 298, o precatório referente às parcelas atrasadas deverá ser expedido em nome do representante Alexandre Lúcio da Silva, o qual assumiu o encargo de curador do exequente.

3 – Realizado o pagamento, intime-se a parte exequente do depósito.

4 – De outra banda, considerando a certidão retro e o disposto no artigo 35-A da Resolução/CJF n. 305/2014, que veda a expedição de RPV para pagamento de honorários periciais, revogo o item 5 da decisão de fls. 278/279 e determino à Secretaria que providencie o pagamento do perito Samuel Diniz Filho (CRM/GO 6.677), que fixo no valor de R\$ 270,00 (artigo 28, §1º, c/c Tabela II do Anexo Único, ambos da referida norma), pelo sistema AJG (Assistência Judiciária Gratuita).

5 – Após, expeça-se requisição de pagamento, em favor da Justiça Federal, no valor das despesas com honorários de perito, conforme disposto no artigo 32, §1º, da Resolução/CJF n. 305/2014.

– Ao final, não havendo pedido que enseje decisão deste Juízo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo.

Cumpra-se. Atos necessários a cargo da Secretaria."

Numeração única: 35445-70.2012.4.01.3500

35445-70.2012.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO
EXCDO	:	DEJAIR RUY
ADVOGADO	:	GO00017208 - JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO	:	GO00029042 - JUNIO CESAR DE PAULA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) intime-se a parte autora

para que efetue o respectivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

No mesmo prazo, deverá, também, o executado DEJAIR RUY pagar o valor indicado pela exequente às fls. 277/279, sob pena de incidir multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do CPC."

Numeração única: 8167-94.2012.4.01.3500

8167-94.2012.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	PEDRO DONIZETTI ARIOSI
ADVOGADO	:	MG00115019 - LAZARA MARIA MOREIRA
ADVOGADO	:	MG00118190 - HUGO GONCALVES DIAS
ADVOGADO	:	GO00029132 - FERNANDO GONCALVES DIAS
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Após a expedição da(s) requisição(ões) de pagamento(s) (RPV e/ou precatório), intemem-se as partes para ciência, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

8. Ao final, comprovado(s) o(s) saque(s) da(s) requisição(ões) de pagamento(s) e a implantação do benefício previdenciário/assistencial, arquivem-se os autos."

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JULHO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 313-78.2019.4.01.3508
313-78.2019.4.01.3508 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	: VANDERLEI JOSE MARTINS
ADVOGADO	: MG00121552 - HELIO GERALDO DA SILVA
EMBDO	: UNIAO - FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"VANDERLEI JOSÉ MARTINS opôs embargos à execução em face da execução fiscal de n. 138-94.2013.4.01.3508 ajuizada pela UNIÃO, alegando impenhorabilidade do imóvel penhorado à fl. 276, por se tratar de local utilizado para sua moradia.

Analizando detidamente os autos, observo que o presente feito não está devidamente instruído. Os embargos devem obedecer às exigências dos artigos 319 e 320 do CPC, porque são ação autônoma.

Assim, faculto ao Embargante/Executado emendar a inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, instruir a exordial com cópias: a) da petição inicial da execução; b) CDA, planilha de cálculos apresentada pelo exequente; c) garantia do juízo, ou prova cabal de insuficiência patrimonial pelo embargante (Resp 1.127.815, 1ª Seção, Min. Luiz Fux, DJe 14/12/2010); d) citação válida; e) de outros documentos reputados relevantes, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 485, inciso I, c/c artigo 330, inciso IV, ambos do CPC).

Decorrido o prazo sem apresentação da emenda determinada, façam-me os Cumprida a determinação acima, com a devida instrução do feito pela embargante, intime-se o(a) embargado(a) para, querendo, impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 920 do CPC. (...)"

Numeração única: 2514-87.2012.4.01.3508
2514-87.2012.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	: NADIR NADER
EXCDO	: ARGEPAL - ARMAZENS GERAIS PARANAIBA LTDA
ADVOGADO	: GO00025048 - JOAO VICTOR SILVA ARAUJO
ADVOGADO	: GO00020295 - ALESSANDRA MARQUES DONATO
ADVOGADO	: GO00008822 - CLAUDIO JOSE DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1 - Defiro a suspensão da presente execução, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme requerido pela parte exequente (fls. 387/389), nos termos do art. 40, da Lei n.º 6.830/80, e do art. 20 da Portaria PGFN n.º 396, de 20 de abril de 2016.

Explicito que, como foi o(a) exequente a requerente da suspensão ora deferida, não será intimada da presente decisão, nem do superveniente arquivamento provisório dos autos, que se dará automaticamente após um ano, momento a partir do qual será iniciado o curso do prazo de prescrição intercorrente, tudo nos termos dos §§2º e 4º do artigo 40 da Lei 6.830/1980 e da Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça.

Isso porque a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se pacificou no sentido de que, em sede de execução fiscal, "é despicienda a intimação da Fazenda Pública da decisão de suspensão do processo por ela mesma requerida, bem como do arquivamento da execução, pois este último decorre automaticamente após o decurso do prazo de um ano" (STJ, Resp 1.658.316, 2ª Turma, Herman Benjamin, DJe 24/04/2017).

Mantenha-se suspenso o curso do processo pelo prazo de 1 (um) ano, sendo automático o arquivamento provisório dos autos após o decurso daquele prazo de suspensão, nos termos do art. 40, §2º, da Lei n.º 6.830/80.

2 – Determino à Secretaria que, havendo valores do executado bloqueados via

sistema Bacenjud e não transferidos para conta judicial remunerada, diligencie imediatamente a transferência.

3 – Intime-se o(a) executado(a), por publicação."

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1545-38.2013.4.01.3508
1545-38.2013.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: LUZIA DE ARAUJO MARQUES
ADVOGADO	: SP00205329 - RICARDO RODRIGUES MOTTA
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
TER.INT.	: SUELEN SILVA GARCIA
TER.INT.	: MEIRE LUCIA GARCIA ARAUJO SOUTO
TER.INT.	: AGUINALDO GARCIA MARQUES
TER.INT.	: MARIA DE FATIMA GARCIA ARAUJO
TER.INT.	: SUELMA SILVA GARCIA
ADVOGADO	: SP00205329 - RICARDO RODRIGUES MOTTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) No mesmo prazo acima, intime-se os demais sucessores habilitados, por meio de seu advogado constituído nos autos, para promoverem os saques das requisições de pagamentos expedidas (fls. 293/296), nos termos do artigo 11 da Resolução n° 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

4. Após, arquivem-se os autos."

Numeração única: 1165-15.2013.4.01.3508
1165-15.2013.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: MARIA ERODES DO CARMO
ADVOGADO	: GO00028996 - ISMAIL LUIZ GOMES
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Após a expedição das requisições de pagamentos (RPV e/ou precatório), intemem-se as partes para ciência, nos termos do artigo 11 da Resolução n° 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

Ao final, comprovados os saques das requisições de pagamentos e a implantação do benefício previdenciário/assistencial, arquivem-se os autos."

Numeração única: 1065-26.2014.4.01.3508
1065-26.2014.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: ELIONES SILVA SANTOS
ADVOGADO	: GO00030986 - LUCIMEIRE MARIA ALVES
ADVOGADO	: GO00021678 - ANTONIO AMIN JORGE
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
INVENT.	: MARILENE FERREIRA BOLELI
TER.INT.	: ELISA FERREIRA THEODORO BOLELI
PERITO	: ESPOLIO DE LUIZ CARLOS BOLELI
ADVOGADO	: GO00003910 - TEREZINHA PUPULIN ROCHA
ADVOGADO	: TO00002865 - CONSUELO PUPULIN ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Após a expedição das requisições de pagamentos (RPV e/ou precatório), intemem-se as partes para ciência, nos termos do artigo 11 da Resolução n° 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

Ao final, comprovados os saques das requisições de pagamentos e a implantação do benefício previdenciário/assistencial, arquivem-se os autos."

Numeração única: 1806-61.2017.4.01.3508
1806-61.2017.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	MARIA DAS DORES DUTRA
ADVOGADO	:	GO00027309 - MARLOS DE ANDRADE CHIZOTI
ADVOGADO	:	GO00026958 - ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA ARANTES
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

“(…) Após a expedição das requisições de pagamentos (RPV e/ou precatório), intemem-se as partes para ciência, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

Ao final, comprovados os saques das requisições de pagamentos e a implantação do benefício previdenciário/assistencial, arquivem-se os autos.”

Numeração única: 410-20.2015.4.01.3508
410-20.2015.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	RENIO ROSA PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00015474 - JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
PERITO	:	DIMAS GASPAS DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

“(…) Após a expedição das requisições de pagamentos (RPV e/ou precatório), intemem-se as partes para ciência, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

Ao final, comprovados os saques das requisições de pagamentos e a implantação do benefício previdenciário/assistencial, arquivem-se os autos.”

Numeração única: 1967-42.2015.4.01.3508
1967-42.2015.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	JOSE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00015474 - JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
TER.INT.	:	EDILZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00015474 - JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

“(…) Após a expedição das requisições de pagamentos (RPV e/ou precatório), intemem-se as partes para ciência, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

Ao final, comprovados os saques das requisições de pagamentos e a implantação do benefício previdenciário/assistencial, arquivem-se os autos.”

Numeração única: 2435-11.2012.4.01.3508
2435-11.2012.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	GASPARINA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00015474 - JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

“(…) Após a expedição das requisições de pagamentos (RPV e/ou precatório), intemem-se as partes para ciência, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

Ao final, comprovados os saques das requisições de pagamentos e a implantação do benefício previdenciário/assistencial, arquivem-se os autos.”

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LÍSIAS LIA THAINER DOS SANTOS

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 227-83.2014.4.01.3508
227-83.2014.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSE ROSA DA SILVA
ADVOGADO	: GO00035872 - RENATA FRANCIELLA VIDIGAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00032893 - ANA LARA VIDIGAL ALVES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) 2. Após a expedição das requisições de pagamentos (RPV), intimem-se as partes para ciência, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

3. Ao final, comprovados os saques das requisições de pagamentos e a implantação do benefício previdenciário/assistencial, arquivem-se os autos."

Numeração única: 4139-88.2014.4.01.3508
4139-88.2014.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: EDIVANIA PEREIRA SELES
ADVOGADO	: GO00015202 - JUNIA DA SILVA REZENDE
ADVOGADO	: GO00016306 - ADAIR JOSE DE LIMA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) 2. Após a expedição das requisições de pagamentos (RPV), intimem-se as partes para ciência, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

3. Ao final, comprovados os saques das requisições de pagamentos e a implantação do benefício previdenciário/assistencial, arquivem-se os autos."

Numeração única: 294-14.2015.4.01.3508
294-14.2015.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA DA PENHA RODRIGUES FAGUNDES
ADVOGADO	: GO00024569 - LUIZ ANTONIO DA SILVA JUNIOR
REU	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) 2. Após a expedição das requisições de pagamentos (RPV), intimem-se as partes para ciência, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

3. Ao final, comprovados os saques das requisições de pagamentos e a implantação do benefício previdenciário/assistencial, arquivem-se os autos."

Numeração única: 2122-11.2016.4.01.3508
2122-11.2016.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: KLEITON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: GO00029225 - RAPHAEL MARQUES SILVA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) 2. Após a expedição das requisições de pagamentos (RPV), intimem-se as partes para ciência, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

3. Ao final, comprovados os saques das requisições de pagamentos e a implantação do benefício previdenciário/assistencial, arquivem-se os autos."

Numeração única: 2784-72.2016.4.01.3508

2784-72.2016.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NEUSA FRANCISCO DE MELO
ADVOGADO	:	GO00035594 - JOÃO PAULO DE SOUZA VARGAS
ADVOGADO	:	GO00024971 - ALENCAR JUNIO DE SOUZA VARGAS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) 2. Após a expedição das requisições de pagamentos (RPV), intimem-se as partes para ciência, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

3. Ao final, comprovados os saques das requisições de pagamentos e a implantação do benefício previdenciário/assistencial, arquivem-se os autos."

Numeração única: 1679-26.2017.4.01.3508

1679-26.2017.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MAYSA ELOISA PAZ E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00031964 - FLAVIO SILVA PEREIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) 2. Após a expedição das requisições de pagamentos (RPV), intimem-se as partes para ciência, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

3. Ao final, comprovados os saques das requisições de pagamentos e a implantação do benefício previdenciário/assistencial, arquivem-se os autos."

Numeração única: 1932-14.2017.4.01.3508

1932-14.2017.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LELIO SOUSA GONCALVES
ADVOGADO	:	GO00031661 - SARAH LILIAN DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO	:	GO00023870 - GLEIDVANIA SANTOS DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) 2. Após a expedição das requisições de pagamentos (RPV), intimem-se as partes para ciência, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

3. Ao final, comprovados os saques das requisições de pagamentos e a implantação do benefício previdenciário/assistencial, arquivem-se os autos."

Numeração única: 143-43.2018.4.01.3508

143-43.2018.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00035594 - JOÃO PAULO DE SOUZA VARGAS
ADVOGADO	:	GO00024971 - ALENCAR JUNIO DE SOUZA VARGAS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) 2. Após a expedição das requisições de pagamentos (RPV), intimem-se as partes para ciência, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

3. Ao final, comprovados os saques das requisições de pagamentos e a implantação do benefício previdenciário/assistencial, arquivem-se os autos."

Numeração única: 983-53.2018.4.01.3508

983-53.2018.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDMA APARECIDA FARIA
-------	---	----------------------

ADVOGADO	:	GO00019383 - ELISMARCIO DE OLIVEIRA MACHADO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO firmado, para que surta seus efeitos legais, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea b, do Código de Processo Civil e art. 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Sentença irrecorrível, transitando em julgado nesta data (art. 41 da Lei 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01). Requisite-se pagamento das parcelas atrasadas, no valor de R\$ 15.170,00 (quinze mil cento e setenta reais), mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Expedida a RPV, intemem-se as partes para ciência da expedição da Requisição de Pagamento, nos termos do art. 11 da Resolução 458/2017 do CJF. ciência e providências que lhe competir, nos termos do art. 41 da Resolução 458/2017 do CJF.(...)."

Numeração única: 453-59.2012.4.01.3508

453-59.2012.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	HELIO SOARES DE CASTRO
ADVOGADO	:	GO00028996 - ISMAIL LUIZ GOMES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
TER.INT.	:	JOSE SOARES DE CASTRO
TER.INT.	:	ZENA VIEIRA REZENDE
TER.INT.	:	EDNA VIEIRA DOS SANTOS
TER.INT.	:	JOANA DARQUES SOARES
ADVOGADO	:	GO00028996 - ISMAIL LUIZ GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, intime-se a parte autora para ciência do depósito da Requisição de Pagamento em instituição bancária, conforme ofício da Coordenação de Execução Judicial/TRF 1ª Região juntado aos autos à fl. 199, bem como para providências relativas ao saque, nos termos dos artigos 41 e 45 da Resolução nº 458/2017, ambos do Conselho da Justiça Federal."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA-1ª VARA - ITUMBIARA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1631-38.2015.4.01.3508
1631-38.2015.4.01.3508 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: FATIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00028996 - ISMAIL LUIZ GOMES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, considerando que o cumprimento de sentença já tramita no PJe sob o n. 1001796-29.2019.4.01.3508, retornem-se os presentes autos ao arquivo geral, ficando a parte autora ciente de que as próximas manifestações deverão ser realizadas EXCLUSIVAMENTE nos referidos autos eletrônicos."

Numeração única: 4038-51.2014.4.01.3508
4038-51.2014.4.01.3508 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
EMBDO	: EDMILSON ALVES MARTINS
EMBDO	: DORALICE BELMIRA DA CONCEICAO
EMBDO	: DENIZE CONCEICAO DA SILVA
EMBDO	: VALDECY CONCEICAO DA SILVA
EMBDO	: ELEUZA CONCEICAO RIBEIRO
EMBDO	: VANDERLI DA SILVA
EMBDO	: TEREZINHA CONCEICAO DA SILVA
EMBDO	: JOANA D ARC DA SILVA MELO
EMBDO	: LUCAS MATOS MARTINS
EMBDO	: GILBERTO ALVES MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DF00007623 - SANDRA TORRES DAS NEVES
ADVOGADO	: DF00000943 - JOSE TORRES DAS NEVES
ADVOGADO	: GO00027309 - MARLOS DE ANDRADE CHIZOTI
ADVOGADO	: GO00026958 - ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA ARANTES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do e. TRF 1ª Região, oportunidade na qual poderão requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o que for de direito."

Numeração única: 2490-49.2018.4.01.3508
2490-49.2018.4.01.3508 PETICAO CRIMINAL

REQTE.	: MILLANO MENDES BARBOSA
ADVOGADO	: GO00031146 - ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO
REQDO.	: JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Considerando o traslado das peças pertinentes para os autos da Ação Penal n. 2534-68.2018.4.01.3508 (fl. 55), arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Cumpra-se. Atos necessários a cargo da Secretaria."

Numeração única: 1932-48.2016.4.01.3508
1932-48.2016.4.01.3508 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	MARCUS DANIEL TITOTO
ADVOGADO	:	GO00015511 - JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO
REU	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição apresentada pela ré União/Fazenda Nacional às fls. 151/230 e requerer o que entender de direito."

Numeração única: 1507-26.2013.4.01.3508
1507-26.2013.4.01.3508 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	MAX LANIO JUNIO SILVA
REU	:	ROGERIO NEVES RIBEIRO
ADVOGADO	:	GO00027634 - ORLANDO RODRIGUES DE REZENDE JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Relatado o suficiente. Passo a decidir.

Pois bem, considerando que a denúncia foi recebida em 02/04/2013 (fls. 119/120), nos termos do artigo 109, inciso V, do Código Penal, a pretensão punitiva está fulminada porquanto o prazo prescricional de 04 (quatro) anos incidente sobre as penas em concreto impostas aos réus (um ano) havia transcorrido antes da data da prolação da sentença condenatória, a saber, 21/08/2019 (fls. 464/467-v).

Quanto ao momento adequado para o reconhecimento da prescrição retroativa, há de ser observado um pressuposto fundamental: o trânsito em julgado para a acusação ou o improvimento do seu recurso. Eis o motivo porque a prescrição retroativa "jamais pode ser reconhecida na própria sentença condenatória" (Cleber Masson, Direito Penal: Parte Geral – Vol. 1, 2019, p. 801). Com efeito, o Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento que a prescrição retroativa pode ser decretada em 1º grau de jurisdição, por se tratar de matéria de ordem pública, inclusive, com espeque no art. 61, caput, do CPP, pode ser reconhecida de ofício a qualquer tempo pelo juízo sentenciante ou pelo juízo da execução (Informativo nº. 442 do STJ, 6ª Turma, HC 162.084/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, DJ em 10/08/2010).

Enfim, cumpre ressaltar que é firme a compreensão do STJ em relação a falta de interesse recursal na hipótese de declaração de extinção da punibilidade após o transcurso do lapso prescricional (subsequente ou superveniente), ainda que pendente de recurso interposto pela defesa, o entendimento firmado é no sentido de que há prejuízo do exame do mérito da causa. Portanto, "uma vez declarada extinta a punibilidade, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, mostra-se patente a falta de interesse dos recorrentes em obter a absolvição em face da suposta atipicidade da conduta, em razão dos amplos efeitos do reconhecimento deste instituto" (STJ, 6ª Turma, REsp 908.863/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, DJe em 05/04/2011).

Com esses fundamentos, declaro extinta a punibilidade dos réus MAX LÂNIO JUNIO SILVA e ROGÉRIO NEVES RIBEIRO na ação penal de que aqui se cuida, pelo reconhecimento da prescrição punitiva, inteligência do artigo 107, inciso IV, do Código Penal e, por conseguinte, julgo prejudicado o recurso apresentado.

Arbitro ao defensor dativo nomeado nos autos (fl. 193) honorários advocatícios no importe de R\$ 536,83 (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), com base no Anexo Único, Tabela I, da Resolução nº. 305/2014 do CJF.

Considerando que já foi decretado o perdimento das mercadorias apreendidas em favor da União, expeça-se a secretaria o ofício de praxe à Receita Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, não havendo pedido que enseje decisão deste juízo, arquivem-se os autos, após as anotações e comunicações necessárias."

Numeração única: 625-59.2016.4.01.3508
625-59.2016.4.01.3508 ACAO PENAL

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	ONIVON GONCALVES DE CASTRO
ADVOGADO	:	GO00033791 - GUILHERME CORREIA EVARISTO
ADVOGADO	:	GO00018033 - JOAO BATISTA FARIA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado ONIVON GONÇALVES DE CASTRO, CPF 017.509.961-89, devidamente qualificado, em razão de haver cometido o crime previsto no art. 334-A, caput, do Código Penal, pelos motivos já expostos.

Atento aos comandos dos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria das penas, consoante os fundamentos abaixo.

A culpabilidade, aqui entendida como o grau de reprovabilidade da conduta do agente, refoge do corriqueiro, merecendo especial reprovação em razão da importação de medicamentos proibidos no território nacional e, notadamente, com a manipulação de substâncias estranhas às fórmulas originais (fls. 70/78) . Neste

sentido, hei de fixar a pena ligeiramente acima do mínimo legal.

Não foi demonstrado o registro de antecedentes criminais do réu, sendo referida circunstância ônus probatório da Acusação, razão pela qual se deve considerá-lo como primário.

No que tange à conduta social, nada há nos autos que o desabone.

Não há elementos concretos para averiguação do vetor personalidade do agente.

Os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime são comuns à espécie.

Diante de tais circunstâncias, fixo a pena-base em 02 anos e 05 meses de prisão.

Não há circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da confissão

espontânea, motivo pelo qual reduzo a pena em 05 meses de prisão.

Ausentes causas de diminuição da pena. Presente a majorante do concurso formal de crimes (art. 70 do CP), razão pela qual a pena será aumentada em 1/6. Destarte, torno definitiva a reprimenda em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.

Estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena (art. 33, § 2º, "c", do Código Penal).

Custas pelo réu.

Sendo o réu primário, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade.

Da substituição da pena

Em atenção ao art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a saber, prestação de serviços à comunidade, devendo empreender trabalho, em instituição a ser definida, na razão de uma hora por dia de condenação, além de prestação pecuniária, no importe correspondente à fiança paga para a obtenção da liberdade provisória outrora concedida, deduzido o valor das custas, a ser transferida para conta bancária à ordem deste Juízo para tal finalidade.

Da fiança prestada

Para a concessão de liberdade provisória ao réu, foi prestada fiança a este juízo (fls. 57).

Assim, com o trânsito em julgado desta sentença, destine-se o valor da fiança ao pagamento da prestação pecuniária, deduzido o valor das custas, conforme acima determinado.

Dos bens apreendidos

Quanto aos suplementos alimentares, já foi aplicada a pena de perdimento das mercadorias pela Autoridade Fazendária no processo 10120.726621/2015-07.

Decreto a perda em favor da UNIÃO, com fundamento na alínea "b", do art. 91 do Código Penal, dos medicamentos apreendidos, os quais deverão ser destruídos pela Polícia Federal, aplicando-se ao caso, por analogia, os arts. 32 e 72, ambos da Lei 11.343/2006.

Determino, por fim, a inclusão do nome do réu no rol de culpados, após o trânsito em julgado.

P. R. I.

Oportunamente, arquivem-se."

Numeração única: 2233-92.2016.4.01.3508

2233-92.2016.4.01.3508 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	VALTER PACHECO - ME
ADVOGADO	:	MG00099032 - WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	GO00016128 - WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	GO00042316 - CLEIBER ELIAS COSTA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00015245 - JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00021466 - MARIA CLAUDIA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	:	GO00021012 - LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00017306 - ANA PAULA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00021606 - GILSON CARVALHO SILVA
ADVOGADO	:	GO00020712 - KERMANYA SILVA VALENTE MAIA GOULART

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em decorrência da perda superveniente do objeto (falta de interesse processual), nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Sem custas e sem honorários.

Intime-se o perito acerca da presente extinção.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA-1ª VARA - ITUMBIARA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 25-38.2016.4.01.3508
25-38.2016.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: UNIAO - FAZENDA NACIONAL
EXCDO	: WALTAMAR PEREIRA LOPES
ADVOGADO	: GO00039332 - NOHARA VIEIRA BORGES
ADVOGADO	: GO00027479 - SAMARA CARVALHO E SILVA
ADVOGADO	: GO0038864A - LARISSA COTRIM QUADROS RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) 1) a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que adote as seguintes providências:

- a) conversão em renda definitiva, em favor da parte exequente, do valor de R\$ 5.966,92 e seus acréscimos legais, depositado na conta judicial gerada a partir do ID 072020000008605642, segundo as orientações e os dados contidos na petição de fls. 93/94 e mediante o pagamento do DARF de fls. 96/97.
- b) devolução à parte executada das quantias de R\$ 5.966,92 e de R\$ 200,00 e seus acréscimos legais, depositados nas contas judiciais geradas, respectivamente, a partir do ID 072020000008605650 e do ID 072020000008605669, mediante transferências para a conta corrente nº 33764-1, agência 0376, Banco do Brasil, de titularidade do executado WALTAMAR PEREIRA LOPES, CPF nº 315.409.701-59.

Uma vez efetivada a conversão em renda definitiva e a devolução dos valores depositados judicialmente, deverá a Caixa Econômica Federal encaminhar a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, documentação comprobatória do cumprimento da presente determinação judicial.

Cumpra-se na forma da lei, - cientificando ao(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Térreo do Edifício do Fórum em Itumbiara/GO, na Avenida João Paulo II, n. 185, Bairro Ernestina Borges de Andrade, Cep.: 75.528-370, telefone: 64.2103.6410-, servindo a cópia deste despacho como Ofício destinado ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal – Agência 3213, à ser instruído com cópias da petição de fls. 93/94 e do DARF de fls. 96/97.

2) Considerando o valor irrisório das custas judiciais (R\$ 306,58), conforme cálculo da contadoria judicial de fls. 101/102, bem como o disposto na Portaria nº 75, de 22.03.2012, do Ministério da Fazenda, que determina a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, deixo de determinar a cobrança das custas judiciais.

3) Cumprido o item 1 deste despacho, intime-se parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestações e requerimentos que entender cabíveis ao deslinde da demanda. (...)."

Numeração única: 2154-50.2015.4.01.3508
2154-50.2015.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
EXCDO	: RAFAEL LEMOS LEAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1) Considerando a inércia da parte exequente em impulsionar o processo, conforme certidão de fl. 71, determino, ex officio, a suspensão do curso da presente ação de execução de título extrajudicial pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil.

Esclareço à parte exequente que eventual manifestação requerendo, desde já, nova vista do feito ao fim do prazo estipulado neste despacho ou nova suspensão, estará

automaticamente indeferida. Isto para que o(a) exequente não transfira para este Juízo o ônus pelo controle dos executivos em que figura como parte e para evitar a postergação por tempo indeterminado de eventual prescrição do crédito, conduta este incompatível com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica.

2) Decorrido o prazo acima fixado (1 ano) e persistindo a ausência de elementos a autorizarem o prosseguimento do feito, converta-se a suspensão em arquivamento provisório, quando então começará a correr o prazo de prescrição intercorrente e com a ressalva de que a execução poderá prosseguir se, antes de finalizado aquele prazo, forem encontrados bens penhoráveis, nos termos do artigo 921, §§ 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Atos necessários a cargo da Secretaria.

3) Determino à Secretaria de Vara que, havendo valores do executado bloqueados via sistema Bacenjud e não transferidos para conta judicial remunerada, diligencie imediatamente a transferência. (...)."

Numeração única: 1973-44.2018.4.01.3508
1973-44.2018.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	JM REZENDE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	:	GO00037173 - VANDRIELLE MARQUES VANIN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1 - Constatada a suspensão da exigibilidade do crédito exequendo em virtude de negociação entabulada entre exequente e executada, determino a suspensão do presente feito. Permanecerá ele suspenso até que a exequente, comprovando nestes autos o restabelecimento da exigibilidade do crédito, impulsione o feito, não cabendo a este juízo intimá-la para exercer os atos de cobrança a que está obrigada.

Advirto à exequente que, rescindido o parcelamento ou a negociação do débito, terá normal curso o prazo de prescrição do crédito exequendo (STJ, 2ª Turma, AgInt no REsp 1372217/PE, Min. Rel. ASSUSETE MAGALHÃES, data do julgamento: 15/5/2018), independentemente de prévio pronunciamento deste juízo, com o que eventual demora sua em, rescindidas as negociações, promover neste feito os atos de cobrança que lhe cabem poderá importar em prescrição do crédito."

Numeração única: 322-40.2019.4.01.3508
322-40.2019.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
EXCDO	:	CARLOS ROBERTO DINIZ
EXCDO	:	C R DINIZ TDM BOMBAS INJETORAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1) Considerando a inércia da parte exequente em impulsionar o processo, conforme certidão de fl. 37, determino, ex officio, a suspensão do curso da presente ação de execução de título extrajudicial pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil.

Esclareço à parte exequente que eventual manifestação requerendo, desde já, nova vista do feito ao fim do prazo estipulado neste despacho ou nova suspensão, estará automaticamente indeferida. Isto para que o(a) exequente não transfira para este Juízo o ônus pelo controle dos executivos em que figura como parte e para evitar a postergação por tempo indeterminado de eventual prescrição do crédito, conduta este incompatível com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica.

2) Decorrido o prazo acima fixado (1 ano) e persistindo a ausência de elementos a autorizarem o prosseguimento do feito, converta-se a suspensão em arquivamento provisório, quando então começará a correr o prazo de prescrição intercorrente e com a ressalva de que a execução poderá prosseguir se, antes de finalizado aquele prazo, forem encontrados bens penhoráveis, nos termos do artigo 921, §§ 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Atos necessários a cargo da Secretaria.

3) Os valores penhorados via Sistema Bacenjud, conforme certidão de fl. 37, deverão permanecer depositados judicialmente no interesse da presente ação de execução por título extrajudicial até ulterior deliberação deste Juízo Federal. (...)."

Numeração única: 1739-62.2018.4.01.3508
1739-62.2018.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	DROGARIA ARCO-IRIS BOM JESUS LTDA
ADVOGADO	:	GO00022138 - ANDRE ANDRADE SILVA
ADVOGADO	:	GO00028871 - QUIROGA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	:	GO00016461 - JOAO LUIZ JORGE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1) Indefero o pedido de transferência dos valores depositados judicialmente (fls. 61 e 63), bloqueados via Sistema Bacenjud em contas bancárias de titularidade da empresa executada DROGARIA ARCO ÍRIS BOM JESUS LTDA, para a conta bancária do advogado João Luiz Jorge, AOB/GO nº 16.461, formulado na petição de fl. 76, porquanto a procuração de fl. 36 não outorga ao referido procurador autorização para recebimento de valores em nome da empresa executada.

Destarte, intime-se a empresa executada DROGARIA ARCO ÍRIS BOM JESUS LTDA, por meio de um dos seus procuradores constituídos, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os dados bancários da executada objetivando o levantamento dos valores depositados judicialmente (fls. 61 e 63).

2) Atendido o item anterior, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 72/73.

Atos necessários a cargo da Secretaria de Vara."

Numeração única: 2163-41.2017.4.01.3508

2163-41.2017.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
EXCDO	:	AGRIMALDO REIS DA SILVA - ME
EXCDO	:	AGRIMALDO REIS DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1) Considerando a inércia da parte exequente em impulsionar o processo, conforme certidão de fl. 41, determino, ex officio, a suspensão do curso da presente ação de execução de título extrajudicial pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil.

Esclareço à parte exequente que eventual manifestação requerendo, desde já, nova vista do feito ao fim do prazo estipulado neste despacho ou nova suspensão, estará automaticamente indeferida. Isto para que o(a) exequente não transfira para este Juízo o ônus pelo controle dos executivos em que figura como parte e para evitar a postergação por tempo indeterminado de eventual prescrição do crédito, conduta este incompatível com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica.

2) Decorrido o prazo acima fixado (1 ano) e persistindo a ausência de elementos a autorizarem o prosseguimento do feito, converta-se a suspensão em arquivamento provisório, quando então começará a correr o prazo de prescrição intercorrente e com a ressalva de que a execução poderá prosseguir se, antes de finalizado aquele prazo, forem encontrados bens penhoráveis, nos termos do artigo 921, §§ 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Atos necessários a cargo da Secretaria.

3) Determino à Secretaria de Vara que, havendo valores do executado bloqueados via sistema Bacenjud e não transferidos para conta judicial remunerada, diligencie imediatamente a transferência. (...)."

Numeração única: 1097-65.2013.4.01.3508

1097-65.2013.4.01.3508 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	:	GO00007841 - ALFREDO AMBROSIO NETO
ADVOGADO	:	GO00018852 - CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONCA
ADVOGADO	:	GO00008584 - LONZICO DE PAULA TIMOTEO
ADVOGADO	:	GO00007866 - IVAN SERGIO VAZ PORTO
EXCDO	:	MUNICIPIO DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO	:	GO00034642 - BRENO ROCHA PRATA
PROCUR	:	GO00017778 - CRISTIANE MARTINS COTRIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região - EDJF1, em 17/01/2013, VISTA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para ciência do Ofício 181/2020 GAB-SMF/Prefeitura Municipal de Itumbiara e do depósito judicial de fls. 139/143, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar, caso queira, manifestações e requerimentos que entender cabíveis."

Numeração única: 330-85.2017.4.01.3508

330-85.2017.4.01.3508 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	ADRIANO DE PAULA FONSECA
ADVOGADO	:	GO00040434 - DAIANY BORGES BESSA
EMBDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1) Considerando a certidão de trânsito em julgado de fl. 33, bem como, a decisão de fls. 29/30, depreende-se o exaurimento da prestação jurisdicional, razão pela qual determino o arquivamento dos presentes autos, após a devida baixa na distribuição no sistema processual Oracle.

2) Intimem-se."

Numeração única: 1068-73.2017.4.01.3508
1068-73.2017.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	TACIO BARBARESCO SILVA
ADVOGADO	:	GO00053135 - THAIS BARBARESCO SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1) Compulsando os autos e considerando a manifestação da parte executada de fls. 49/51, a qual se refere a um valor bloqueado não mencionado nos presentes autos, determino a intimação do executado, por publicação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer por meio de informações bancárias detalhadas a qual processo se refere o valor bloqueado mencionado à fl. 51.

2) Após, decorrido o prazo, caso o valor bloqueado não se referir a estes autos, ou a parte executada ficar inerte, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 37/37-v e arquivem-se. Caso contrário, façam-se os autos conclusos."

Numeração única: 36156-07.2014.4.01.3500
36156-07.2014.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	:	GO00030108 - VALDIVINO WESLEI DE JESUS
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00044972 - PRISCILA B. BRABANCA
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00033173 - MATHEUS PALMEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	:	GO00040935 - ANA ALINNY VASCONCELOS PEDROSA
ADVOGADO	:	GO00042172 - FERNANDA DE ASSIS MAIA
ADVOGADO	:	GO00051736 - LIDYANNE LUCIA DUTRA DE TOLEDO
ADVOGADO	:	GO00050428 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO	:	GO00040995 - PATRICIA DE CASTRO FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00105880 - MATEUS DE MOURA LIMA GOMES
ADVOGADO	:	GO00046090 - DIEGO MAURO VALE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	GO00049181 - ARIADNE MORGANA S ANJOS
ADVOGADO	:	GO00048440 - FABIEL SILVA ROCHA
ADVOGADO	:	MG00102533 - WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA
ADVOGADO	:	SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00033022 - LUDMYLLA ANDREA DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO	:	GO00042044 - SAMARA SANTANA MACHADO
ADVOGADO	:	MG00081996 - GISELLE DAVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	SP00211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND
ADVOGADO	:	GO00052433 - VINICIUS CADETE FERNANDES
EXCDO	:	EXTREME SOUND CAR LTDA.

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1) Defiro o pedido da parte exequente de fl. 155 e determino a suspensão do curso do presente processo, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 513 c/c o artigo 921, § 1º, ambos do Código de Processo Civil.

2) Decorrido o prazo acima fixado (1 ano) e persistindo a ausência de elementos a autorizarem o prosseguimento do feito, converta-se a suspensão em arquivamento provisório, quando então começará a correr o prazo de prescrição intercorrente e com a ressalva de que a execução poderá prosseguir se, antes de finalizado aquele prazo, forem encontrados bens penhoráveis, nos termos do artigo 513 c/c o artigo 921, §§ 2º, 3º e 4º, ambos do Código de Processo Civil."

Numeração única: 1123-92.2015.4.01.3508
1123-92.2015.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00040831 - ALCIDES NEY JOSE GOMES
EXCDO	:	KLEITON SOUSA PERES (ESPOLIO)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1) Considerando que até a presente data a exequente não cumpriu a determinação contida no despacho de fl. 64, suspenda-se o curso da presente ação de execução de título extrajudicial pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III, §1º, do CPC.

Esclareço à parte exequente que eventual manifestação requerendo, desde já, nova vista do feito ao fim do prazo estipulado neste despacho ou nova suspensão, estará automaticamente indeferida. Isto para que o(a) exequente não transfira para este Juízo o ônus pelo controle dos executivos em que figura como parte e para evitar a postergação por tempo indeterminado de eventual prescrição do crédito, conduta este incompatível com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica.

Decorrido o prazo acima fixado (1 ano) e persistindo a ausência de elementos a autorizarem o prosseguimento do feito, converta-se a suspensão em arquivamento provisório, quando então começará a correr o prazo de prescrição intercorrente e com a ressalva de que a execução poderá prosseguir se, antes de finalizado aquele prazo, forem encontrados bens penhoráveis, nos termos do artigo 921, §§ 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Atos necessários a cargo da Secretaria.

2) Dê-se ciência à parte exequente."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA-1ª VARA - ITUMBIARA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2894-76.2013.4.01.3508
2894-76.2013.4.01.3508 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	: GOPELI PRODUTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	: MG00189411 - FERNANDA PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	: RS00058320 - ANDREI CASSIANO
ADVOGADO	: RS00061728 - LUCAS CASSIANO
EMBDO	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1) A certidão de fl. 796 e os documentos de fls. 797/799 atestam que o cumprimento de sentença para cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados na sentença de fls. 775/777 foi ajuizado pelos procuradores da parte embargante no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE), da Vara Federal da Subseção Judiciária de Itumbiara, cujos autos foram autuados e distribuídos sob o nº 1002522-03.2019.4.01.3508, tendo, inclusive, já sido expedida a requisição de pequeno valor para o pagamento dos referidos honorários sucumbenciais.

Depreende-se, assim, o exaurimento da prestação jurisdicional, razão pela qual torno sem efeito o despacho de fl. 795/795-v e determino o arquivamento dos presentes autos após a devida baixa na distribuição no sistema processual Oracle.

2) Intimem-se."

Numeração única: 2144-40.2014.4.01.3508
2144-40.2014.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: CICILIO JULIO FILHO
ADVOGADO	: GO00023537 - CICILIO JULIO FILHO
ADVOGADO	: GO00019704 - TALITA SILVERIO HAYASAKI
ADVOGADO	: GO00026466 - FREDERICO HONORIO DE MORAES
EXCDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	: GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	: GO00020712 - KERMANYA SILVA VALENTE MAIA GOULART
ADVOGADO	: SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"DESPACHO – OFÍCIO Nº /2020-GABJU/SSJ/IUB

Trata-se de ação de cumprimento da sentença de fls. 163/166, ajuizada pelo exequente Cicílio Júlio Filho em face da executada Caixa Econômica Federal (fls. 244/247).

Intimada para pagamento das custas judiciais e do valor da condenação referente aos honorários sucumbenciais (fls. 249 e 256), a executada apresentou o comprovante de depósito judicial de fls. 259/260 e a guia de recolhimento da União de fl. 262.

Dessa forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autorizo que o exequente CÍCILIO JÚLIO FILHO, CPF nº 122.546.221-53, proceda ao levantamento do valor de R\$ 5.353,36 com seus acréscimos legais, depositado judicialmente na Caixa Econômica Federal, Agência 3213, Operação 005, Conta Judicial nº 86400978-7.

Uma vez efetivado o levantamento acima determinado, deverá a Caixa Econômica Federal encaminhar a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, documentação comprobatória do cumprimento da referida determinação judicial. Cumpra-se na forma da lei, - cientificando ao(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Térreo do Edifício do Fórum em Itumbiara/GO, na Avenida João Paulo II, n. 185,

Bairro Ernestina Borges de Andrade, Cep.: 75.528-370, telefone: 64.2103.6410-, servindo a cópia deste despacho como Ofício destinado ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal – Agência 3213.

2) Intime-se o exequente CICÍLIO JÚLIO FILHO, CPF nº 122.546.221-53, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar o presente ofício na Secretaria desta Vara Federal objetivando o levantamento do valor autorizado no item anterior, bem como para promover o andamento processual, apresentando as manifestações e requerimentos que entender cabíveis ao deslinde da demanda.

3) Cumpridos os itens anteriores e havendo ou não manifestação do exequente, retornem-me os autos conclusos para deliberação."

Numeração única: 97-88.2017.4.01.3508

97-88.2017.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	:	MARIA OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	:	GO00028822 - MARCIA HELENA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00022168 - CLODOALDO SANTOS SERVATO
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
PERITO	:	HUDSON ESPINDOLA CARNEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, intemem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca da comunicação de cessão de crédito de precatório referente a honorários advocatícios contratuais, juntada pela empresa XPJUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados às fls. 159/232."

Juiz Titular	:	DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	:	LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	---	---------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 312-93.2019.4.01.3508
312-93.2019.4.01.3508 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	LEVINA MARIA FARIAS
ADVOGADO	:	GO00048983 - DEONE GARCIA SILVA JUNIOR
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00040831 - ALCIDES NEY JOSE GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) III - Conclusão

Diante do exposto resta evidenciada, pois, a probabilidade do direito da embargante.

Destarte, defiro o pedido liminar e determino que seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal, Agência 3213, solicitando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a devolução do valor de R\$ 2.232,33 depositado judicialmente na conta nº. 86400606, operação 005, (fl. 93 dos autos nº. 2386-91.2017.4.01.3508), com seus acréscimos legais, para a conta bancária da parte embargante indicada à fl. 24-v, sem prejuízo de encaminhar a este Juízo Federal o extrato para comprovação do cumprimento da presente determinação judicial.

Após, Intime-se o(a) embargado(a) para, querendo, impugnar os presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 920 do CPC.

Em seguida, intime-se a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da impugnação apresentada, especificando desde já, as provas que pretende produzir, demonstrando qual questão de fato trazida nos embargos será dirimida por cada prova especificada, advertindo-a de que requerimento genérico ou sua ausência implicarão na preclusão do direito de produzir novas provas nestes autos; ou informando se pretende o julgamento do feito na fase em que se encontra.

Caso apresente a especificação, deverá informar se pretende que as testemunhas sejam ouvidas neste Juízo Federal, comprometendo-se para tanto a trazê-las a este juízo, em audiência de instrução e julgamento a ser designada pela Secretaria da Vara.

Após, intime-se a parte embargada a especificar provas, nos mesmos termos.

Em seguida, volvam-me os autos conclusos."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 230

Disponibilização: 17/12/2020

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Uruaçu

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE URUAÇU-1ª VARA - URUAÇU

Juiza Substit.	: DRA. LAURA LIMA MIRANDA E SILVA
Dir. Secret.	: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. WARNEY PAULO NERY ARAUJO
---------------	--------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 510-47.2016.4.01.3505
510-47.2016.4.01.3505 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00021466 - MARIA CLAUDIA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	: GO00015245 - JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	: GO00017306 - ANA PAULA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	: GO00021606 - GILSON CARVALHO SILVA
ADVOGADO	: GO00016976 - VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA
ADVOGADO	: GO00012943 - CARMEM LUCIA DOURADO
ADVOGADO	: GO00001516 - ELCIO CURADO BROM
EXCDO	: TECNO DIESEL CAR EIRELI - ME
EXCDO	: BRUNA FERREIRA COSTA
EXCDO	: REGINA SOUZA COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"A exequente apresentou petição às fls. 110 informando que a parte devedora liquidou os contratos objetos da presente demanda e requereu a extinção do feito. Requereu também a baixa na constrição de bens ou valores.

Diante disso, declaro, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II c/c o art. 925 do Código de Processo Civil.

Determino o imediato desbloqueio dos valores constritos pelo sistema BacenJud (fl. 49).

Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Traslade-se cópia da sentença aos autos dos embargos à execução nº 1963-77.2016.4.01.3505.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se."